

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO AOS SERVIDORES DA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

MARCOS AMORIM NETTO

Florianópolis, outubro de 2002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO AOS SERVIDORES DA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas para obtenção de carga horária na disciplina CNM 5420 - Monografia

Por: Marcos Amorim Netto

Orientador: Prof. Roberto Meurer

Área da Pesquisa: Economia Monetária

Palavras-chaves: 1. Intermediação Financeira

2. Cooperativismo

3. Cooperativa de Crédito

Florianópolis, outubro de 2002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota...7,5...ao aluno MARCOS AMORIM NETTO na disciplina CNM 5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

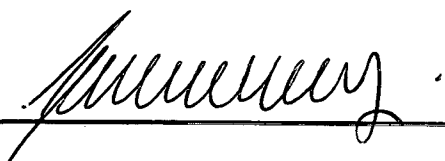
Banca Examinadora:



Prof. Roberto Meurer
Presidente



Prof. João Rogério Sanson
Membro



Prof. Luiz Carlos de Carvalho Junior
Membro

AGRADECIMENTO

Agradeço a nosso Deus, que está sempre olhando por todos, por esta oportunidade de cursar uma Universidade que é almejada por muitos e alcançada por poucos, e pela caminhada com seus altos e baixos, enfrentando vários obstáculos, até alcançar o último degrau desta etapa de um caminho que cada vez se estreita mais, na jornada estudantil.

A minha querida mãe, Veci e pai Fernando, por mostrar a direção do melhor caminho dando oportunidade e por me incentivar em momentos difíceis, e estarem sempre ao meu lado.

A minha esposa Fátima, que deu seqüência na ajuda e também me passou bastante força para a conclusão desta jornada acadêmica.

Ao professor Roberto Meurer, meu orientador, disciplinado e rígido na sua conduta, prestativo e compreensivo nos esclarecimentos.

A contadora da Cooperativa de Crédito da Polícia Militar de Santa Catarina CREDIPOM, Arlete Schneider, que me forneceu todos os dados e me deu muitos esclarecimentos perante o conteúdo da monografia.

E aos meus colegas, companheiros e amigos, que sempre me incentivaram.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| RESUMO | vii |
| CAPÍTULO I | 08 |
| 1 INTRODUÇÃO | 08 |
| 1.1 PROBLEMÁTICA | 08 |
| 1.2 OBJETIVO | 09 |
| 1.2.1 OBJETIVO GERAL | 09 |
| 1.2.2 OBJETIVO ESPECÍFICOS | 09 |
| 1.3 METODOLOGIA | 10 |
| 1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO | 10 |
| CAPÍTULO II | 12 |
| 2 INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | 12 |
| 2.1 O QUE É A INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | 12 |
| 2.2 AS VANTAGENS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | 13 |
| 2.3 AMADURECIMENTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | 15 |
| 2.4 OS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS | 16 |
| 2.4.1 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS OU CAPTADORAS DE DEPÓSITOS | 16 |
| 2.4.1.1 BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL | 16 |
| 2.4.1.2 BANCOS COMERCIAIS | 16 |
| 2.4.1.3 CAIXAS ECONÔMICAS | 17 |
| 2.4.1.4 COOPERATIVAS DE CRÉDITO | 17 |
| 2.4.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCARIAS | 17 |
| 2.4.3 OUTROS AUXILIARES FINANCEIROS | 17 |
| 2.4.4 ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE TERCEIROS | 18 |
| 2.4.4.1 FUNDOS MÚTUOS | 18 |

| | |
|--|----|
| 2.5 PROCESSOS ATUAIS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA | 18 |
| 2.5.1 MICROFINANÇAS NO BRASIL | 18 |
| | |
| CAPÍTULO III | 21 |
| 3. HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO | 21 |
| 3.1 SISTEMAS ECONÔMICOS | 21 |
| 3.2 HISTÓRIA COOPERATIVISTA | 22 |
| 3.3 DOCTRINA COOPERATIVISTA | 24 |
| 3.4 PRINCÍPIOS DA COOPERATIVA | 25 |
| 3.5 RETROSPECTIVA DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL | 26 |
| 3.6 ESTRUTURA DO SISTEMA COOPERATIVO | 28 |
| 3.6.1 BANCOS COOPERATIVOS | 28 |
| 3.6.2 COOPERATIVAS CENTRAIS | 29 |
| 3.6.3 COOPERATIVAS SINGULARES | 29 |
| 3.6.5 DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS | 31 |
| | |
| CAPÍTULO IV | 32 |
| 4 ANÁLISE DOS DADOS | 32 |
| 4.1 CUSTO DA COOPERATIVA | 33 |
| 4.2 1º SITUAÇÃO | 35 |
| 4.3 2º SITUAÇÃO | 38 |
| 4.4 3º SITUAÇÃO | 40 |
| | |
| CAPÍTULO V | 43 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 43 |
| 5.1. CONCLUSÃO | 43 |

| | |
|--|----|
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 45 |
| ANEXOS | 46 |
| ANEXO A - RESOLUÇÕES | 46 |
| ANEXO B - CONSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COOPERATIVA CRÉDITO (RESOLUÇÃO Nº 2771) | 48 |
| ANEXO C - DADOS DOS CUSTOS E RECEITAS | 56 |

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma proposta de ampliação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo para os Servidores da Polícia Militar de Santa Catarina. O estudo foi estruturado a partir da intermediação financeira, pois foi o princípio das relações de transferências de recursos, passando dos agentes superavitários que possuíam um excedente, para os agentes deficitários que necessitavam de recursos para cobrir suas despesas ou para fazer novos investimentos. Mostrando também os principais intermediários financeiros. Foi dada ênfase à história do cooperativismo, ressaltando a doutrina e os princípios, apresentando os precursores do cooperativismo. A cooperativa de crédito é um dos segmentos do cooperativismo que mais vem crescendo no Brasil, proporcionando o desempenho de tarefas econômicas, financeiras e sociais, identificando-se como um sistema de defesa do trabalhador, de suma importância ao equilíbrio do mercado financeiro, desempenhando um relevante papel para sociedade. Podemos também salientar que foram abordados os custos e receitas e analisando qual seria a taxa de juros compatível com o período de ampliação da cooperativa e explorando minuciosamente todos os dados para podermos compreender a estrutura e formas de operações que são desenvolvidas e que também podem ser desenvolvidas na instituição. Os aspectos positivos e negativos do processo do cooperativismo também serão abordados no decorrer da monografia.

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO

1.1 PROBLEMÁTICA

O objeto de estudo é a ampliação da cooperativa de crédito instalada dentro de uma instituição que é a Polícia Militar de Santa Catarina, que integra o quadro de funcionário com mais ou menos quinze mil homens. A análise central do estudo é a viabilidade de ampliação da cooperativa de crédito.

As cooperativas de crédito são instituições financeiras, sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeitas à falência, constituídas com objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados. Rege-se pelo dispositivo nas leis n.ºs. 5.784 de 16.12.1971 e 4.595 de 1964 nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. As perguntas procuram responder se os clientes da cooperativa terão uma rentabilidade e facilidades maiores se aplicassem em um banco qualquer ou também em um banco líder de mercado, onde oferece todas as facilidades de crédito e também juros baixos para empréstimos e altos para investimentos. Os autores tiveram diversos motivos para procurar analisar este objeto, um deles são procurar se desvincular dos bancos tradicionais sendo que os bancos sempre tiveram lucros significativos perante toda a economia e nos últimos anos antes do plano Real foi observado que estas instituições (bancos) andaram auferindo lucros extraordinários, logo após o início do plano tiveram toda uma reestruturação.

Neste mercado altamente competitivo, atualmente em nossa cidade temos os seguintes bancos: Besc, Banrisul, Banerj, Banespa, Bradesco, Itaú, Real, Unibanco, América Sul, Bandeirantes, Badesc, Matone, Mercantil São Paulo, Mercantil Brasil, Meridional, Brde, Santander, Sudameris, Boston, HSBC Bamerindus, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, sendo que todos estes bancos têm fins lucrativos, e concorrem diretamente com a cooperativa de crédito, podemos considerar que todos esses bancos possuem alta credibilidade no mercado, pelo tempo de serviços prestados, atendimento correto e de confiança dos correntistas, alto poder de barganha no mercado e também perante o Banco Central, por isso

também temos grandes razões para não deixar de acreditarmos nos bancos e partirmos para as cooperativas de créditos.

Mas levando em consideração que nestes últimos anos podemos observar que os bancos têm aumentado suas taxas administrativas, correspondentes a cheques especiais e tarifas bancárias e fazendo que o cliente para poder conseguir crédito, tenha que adquirir plano de saúde, títulos de capitalização, seguros e outras coisas. Em virtude destes fatores ou mais, é que os bancos têm conseguido rentabilidade elevada sobre os seus correntistas, e por causa deste cenário as cooperativas de crédito, procuram observar pelo ponto de vista do correntista, sendo que as funções principais da cooperativa de crédito são as de receber as poupanças dos seus membros e, através de empréstimos pessoais, atender às suas necessidades de crédito. As poupanças são chamadas de quotas e, do ponto de vista estritamente jurídico, assumem a natureza de capital de risco, especialmente na eventualidade de liquidação. Na prática, as quotas são depósitos de poupança que podem ser retirados a pedido. As quotas são quantias correspondentes à contribuição de cada indivíduo de grupo para certo fim. Mas também podemos falar de depósitos de quotas. Os dividendos delas provenientes são tratados como juros comuns para efeitos de imposto de renda. As poupanças dos membros, depois de satisfazer as exigências dos mesmos, isto é se não precisarem de um empréstimo, poderão ser investidas em títulos da dívida pública, ações de associações de poupanças e empréstimos sob garantias governamentais.

1.2 OBJETIVO

1.2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é analisar a viabilidade de ampliação da cooperativa de economia e crédito mútuo aos servidores da Polícia Militar de Santa Catarina.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar aspectos da intermediação financeira;
- Apresentar a Doutrina e os Princípios Básicos do Cooperativismo;

- Mostrar os custos de funcionamento e cenário da ampliação da cooperativa de crédito;
- Análise dos dados obtidos, referentes à cooperativa de crédito;

1.3 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolver o presente trabalho consta das seguintes partes: definição dos objetivos e dos limites de abrangência do trabalho. As referências bibliográficas, envolvendo temas que são apresentadas ao longo de cada capítulo. A pesquisa de campo foi realizada a partir da entrevista com a contadora da credpom e também visita ao Bancoob e Sicoob, para maiores esclarecimentos.

A pesquisa é do tipo aplicada por se tratar de uma experiência verídica e desenvolvida no cenário econômico atual, onde temos uma grande rede competitiva capaz de absorver um grande e considerável número de correntistas, onde o nosso projeto representa uma pequena parcela desta rede.

E este pequeno número de correntistas terá vantagens acima dos correntistas normais, sendo somente aqueles que estão engendrados na cooperativa de crédito.

Esta pesquisa tem um caráter do tipo exploratório para podermos entender melhor no que estamos trabalhando, qual a finalidade e acima de tudo qual o objetivo da monografia. E também descritiva, porque se não temos totalmente definido o objetivo não conseguiremos desenvolver a monografia, de forma perceptível e esclarecedora.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

O capítulo um mostra uma visão geral sobre o cenário atual e procura situar a cooperativa de crédito dentro deste cenário.

O capítulo dois apresentará o processo de intermediação financeira, mostrando o conceito, vantagens, desenvolvimento, tipos e também os processos atuais de intermediação financeira.

O capítulo três enfocará o histórico, doutrinas, princípios e situação atual das Cooperativas de Crédito.

O capítulo quatro mostrará um estudo sobre a proposta de ampliação da Cooperativa de Crédito da Polícia Militar de Santa Catarina (Credpom).

O capítulo cinco procurará esclarecer todos os fatos desenvolvidos no capítulo anterior, com o auxílio dos outros capítulos, mostrando a melhor forma para ampliarmos a Credpom.

CAPÍTULO II

2. INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

2.1 O QUE É A INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

A intermediação financeira existe por causa do sistema econômico ter superado o estágio primitivo de trocas diretas em espécie (escambo). E neste sistema de escambo não há possibilidade de formação de mercados monetários e de intermediações de ativos financeiros. As relações entre as pessoas eram de trocas diretas, tudo o que era produzido era trocado de acordo com suas necessidades individuais, a poupança ocorria com o aumento dos estoques de ativos reais produzidos e não consumidos no período corrente. Os investimentos são ativos reais produzidos para utilizações futuras, como novos instrumentos de produção. E por trazer muitas dificuldades de relacionamento, esta forma primitiva de organização da atividade econômica entra em declínio com o avanço do desenvolvimento de um novo tipo de organização em que a moeda está num primeiro estágio e a intermediação financeira vem num estágio subsequente, como sendo uma das formas inevitáveis a serem introduzidas.

Com a regularização das atividades das intermediações financeiras, os agentes econômicos superavitários, que possuem um excedente em relação as suas despesas, poderão transferir seus recursos excedentes para os agentes econômicos deficitários, já que seus gastos em consumo e investimentos são superiores aos seus recursos imediatos. Este processo de transferências de recursos pode gerar uma expansão da demanda agregada, isto é mais consumo ou mais investimentos.

Os mais importantes são os agentes econômicos, porque se não houver os agentes deficitários e os superavitários, não se concretiza a existência da intermediação financeira, sendo que para isso é necessária a existência de pessoas que desejam gastar mais do que ganham, e pessoas que possuem rendimentos em excesso, que vai além de sua intenção de gastos, e este excedente se encaminha para troca de ativos monetários por ativos financeiros não monetários.

Existem três tipos de orçamentos dos agentes econômicos onde temos como seus principais figurantes as famílias, empresas e governo que estão inseridos neste processo transacional. Agentes econômicos com orçamento equilibrado. Quando seus gastos em

consumo e investimento são iguais ao montante da renda corrente recebida. No caso dos gastos em consumo serem iguais à renda, o investimento é igual a zero, ou positivo se a poupança é usada para financiar um igual montante de investimento. Agentes econômicos com orçamento deficitário. Quando os gastos em consumo e investimento são superiores a renda recebida. Neste agente há dois tipos déficit, o primeiro possui uma poupança negativa, que resulta em despesas maiores que a renda, e o segundo possui uma poupança, mas esta poupança não consegue suprir o total de investimentos. Então há uma diferença entre o financiamento do consumo e investimento. O primeiro apenas expande no período atual a capacidade de gastos da economia, enquanto que o segundo além de satisfazer a demanda presente, possibilita a expansão da capacidade futura da economia. Agentes econômicos com orçamento superavitários. Quando a soma das despesas com consumo e investimento é menor que renda recebida, sendo que o investimento é menor que a poupança adquirida pelo agente, podendo este excedente se transformar em ativos financeiros.

Tratando-se de uma economia fechada, e se o total de excedente dos superavitários for igual aos gastos superiores as suas rendas dos deficitários, podemos dizer que a economia estará em perfeito equilíbrio, porque serão iguais os ativos financeiros e os passivos financeiros. Desta forma com a concretização da intermediação financeira pode-se fazer a alocação de recursos ociosos proporcionando um aumento do nível agregado de bem estar presente. (Lopes, 1998).

2.2 AS VANTAGENS DA INTERMEDIÇÃO

A função específica da intermediação financeira é a de processar os fluxos de financiamento indireto da economia. O financiamento direto consiste do contato, sem intermediação financeira, sendo que os agentes deficitários e superavitários estariam dispostos a negociar as transferências de recursos de uns para os outros, a fim de satisfazerem suas necessidades opostas. Mas este processo de financiamento direto tem extremas dificuldades, porque nem sempre o agente deficitário precisará dos mesmos recursos que o agente superavitário terá para disponibilizar ou vice-versa e também no mesmo período de tempo, sendo que na maioria das vezes acontecem desencontros. Já, os processos de financiamento indireto, ainda que não elimine os riscos, podem conduzir a maiores benefícios privados e sociais.

Estes benefícios partem de que os agentes deficitários e superavitários precisam de uma previsão dos recursos e também confiabilidade de retorno dos recursos, destinando desta forma a instituições especializadas e equipadas tecnologicamente para administrar suas carteiras de títulos, e a atraírem e escolher seus agentes deficitários e superavitários. A existência de intermediários financeiros pode minimizar os custos de cobertura dos riscos existentes no quadro de determinado sistema sócio-econômico. O custo de uma operação financeira quando se trata de forma individual se torna muito oneroso para ambas as partes, mas quando a entidade financeira, isto é os intermediadores entram no negócio eles conseguem baixar os custos por causa da grande quantidade de clientes chegando na economia de escala.

Lembre-se de que as economias de escala surgem sempre que o custo total da produção seja menor do que o dobro (quando o nível de produção é duplicado), qualquer que seja a combinação de insumos. Uma forma de medir economias de escala é utilizando a elasticidade E_c do custo C em relação à produção Q .

$$E_c = (\Delta C/C)/(\Delta Q/Q)$$

A elasticidade de custo-produção é igual a 1 quando os custos aumentam proporcionalmente ao nível de produção; é maior do que 1 quando os custos aumentam mais rapidamente do que o nível de produção; e menos do que 1 quando os custos aumentam menos rapidamente do que o nível de produção. Portanto, podemos definir o índice de economias de escala IES da seguinte forma:

$$IES = 1 - E_c$$

Quando $E_c = 1$, $IES = 0$, e portanto não existem economias de escala. Quando E_c for maior do que 1, IES será negativo, e portanto existirão deseconomias de escala. Finalmente, quando E_c for menor do que 1, IES será positivo, e existirão economias de escala. (Pindyck, Rubinfeld, 1994.P299.)

À medida que o processo de intermediação financeira amplia desenvolvendo tecnologia para reduzir os custos de transação (por exemplo, a introdução de caixas automáticos reduz os custos de se retirar dinheiro de uma conta bancária) procurando através destes processos com aumento do numero de transações se beneficiar da economia de escala seus números de agentes os riscos reduzem em termos relativos e por conseqüência os custos correspondentes. Podemos citar também que os intermediários financeiros melhoram as possibilidades dos agentes deficitários encontrarem recursos disponíveis no exato momento de sua necessidade e também os superavitários que podem aplicar no mercado financeiro seus excedentes com a intenção de obter retornos, eliminando desta forma o desconforto de financiamentos diretos, exigindo que os dois agentes estejam dispostos no mesmo período a transferirem os recursos uns para os outros e vice-versa.

Tratando-se da economia do modo agregado podemos observar reflexos significativos com a intermediação financeira, podendo elevar os níveis da formação de capital, mediante maior incentivo à poupança individual. Tornando possível um maior investimento e dando

reflexos também na demanda agregada de consumo, tudo isso por causa da captação de recursos ociosos pelos intermediários.

2.3 AMADURECIMENTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

A intermediação financeira com seu avanço consegue exercer efeitos reais na economia, desde o aumento do nível de demanda agregado de consumo, investimentos dos agentes econômicos individuais, isto é captação de recursos ociosos, até o desenvolvimento do processo econômico da humanidade. Quanto mais desenvolvido o estágio de intermediação financeira, maior tende a ser a formação de capital e mais eficiente a alocação de recursos. Desta forma com a criação e desenvolvimento de instrumentos financeiros pode-se obter um maior nível de produção de bens duráveis e de bem estar social, e também com o maior nível de poupança maior e mais bem distribuída será a alocação de recursos.

A partir do processo evolutivo, à medida que aumenta a quantidade de renda e riqueza na economia, a tendência é a estrutura do processo de intermediação financeira se torne de grandes proporções. Em virtude deste fator com decorrer do tempo a estrutura vai se ampliando para atender todas as necessidades, chegando a um certo ponto que não é possível mais ampliar, onde é feita a subdivisão do organismo econômico para que se possam atender todas as necessidades. E dentro destes subsistemas a tendência é de simplificar até atingir um ponto de compatibilidade operacional.

O estágio de estrutura econômica do país tem um papel importante no desenvolvimento da intermediação financeira, quando se tratava de uma economia predominantemente agrícola, requer instrumentos financeiros menos sofisticados do que uma economia baseada no setor terciário. Portanto em economias do setor primário e secundário requer uma baixa intensidade de ativos financeiros e seu bom funcionamento não necessita de muitos ativos reais. Quando se parte para uma economia do setor terciário que é de indústrias e serviços é necessário um desenvolvimento maior e mais sofisticado dos instrumentos financeiros para um melhor funcionamento deste setor.

2.4 OS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

O sistema financeiro nacional é dividido em cinco categorias de instituições financeiras: instituições financeiras captadoras de depósitos a vista ou bancárias, instituições não bancárias, outros auxiliares financeiros, entidades ligadas aos sistemas de previdência e seguros e entidades administradoras de recursos de terceiros.

2.4.1 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS OU CAPTADORAS DE DEPÓSITOS

São instituições financeiras que aceitam depósitos de pessoas e indivíduos, instituições e também fazem empréstimos. E que também podem ser chamados de bancos, e apresentam a seguinte divisão:

2.4.1.1 BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA COMERCIAL

São bancos com múltiplas funções criados em 1988 com o objetivo de permitir que uma única instituição possa operar como banco comercial, de investimento, de desenvolvimento, de financiamento e de sociedade de crédito. E que obrigatoriamente deve operar como banco de investimento ou comercial.

2.4.1.2 BANCOS COMERCIAIS

São instituições que podem ser de controle privado com capital interno ou externo e bancos com sede no exterior, ou podem ser de controle público com capital federal ou estadual. Como operações ativas eles aplicam recursos próprios e de terceiros, repassando recursos captados juntos as instituições oficiais e recursos externos. E também possuem funções como aberturas de crédito simples ou em conta corrente.

2.4.1.3 CAIXAS ECONÔMICAS

É a principal instituição ligada ao sistema financeiro de habitação, visando a melhorar e ajudar a aquisição da casa própria. Sendo que também possuem quase as mesmas funções dos bancos comerciais e sua principal fonte de recursos são os depósitos em caderneta de poupança.

2.4.1.4 COOPERATIVAS DE CRÉDITO

São instituições financeiras privadas e tem por objetivo oferecer crédito na forma de empréstimos, sempre de uma forma mais acessível para quem já faz parte do quadro de associados da cooperativa.

2.4.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS

Nesta subdivisão os bancos não possuem carteira comercial e procuram se especializar em suas funções e também na mesma forma para buscar recursos para suas operações sendo que podemos citar as seguintes instituições: bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil (Leasing), sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo.

2.4.3 OUTROS AUXILIARES FINANCEIROS

Este setor está mais voltado para operações com títulos e valores mobiliários se diversificando em diversas funções de acordo com cada área seguinte: bolsas de mercadorias e de futuros, bolsas de valores, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de cambio e agentes autônomos de investimento.

2.4.4 ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS

2.4.4.1 FUNDOS MÚTUOS

São intermediários financeiros que reúnem recursos de poupança e usam esses fundos para comprar títulos diversificados e ações. Os fundos mútuos permitem que a captação de recursos de diversas pessoas sejam agrupados de tal maneira que eles tenham ganho melhores e menores custos de transação ao adquirirem valores elevados de títulos ou ações.

2.5 PROCESSOS ATUAIS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

2.5.1 MICROFINANÇAS NO BRASIL

A partir destes últimos anos vem se discutindo muito a respeito das Microfinanças, pois é um tema que vem ganhando bastante espaço nas organizações sociais dos países e do mundo.

A situação atual é que com esse grande processo de globalização das economias mundiais, os sistemas bancários procuram concentrar suas expectativas em grandes investimentos globais, deixando de lado o microinvestidor, o pequeno poupador, pessoas que não tem como comprovar renda, isto é pessoas de baixo poder aquisitivo encontram muitas dificuldades financeiras, dificuldades que se agravam diante deste cenário que atualmente vivemos, repercutindo no consecutivo aumento da taxa de desemprego, empobrecimento da antiga classe média, fazendo com que estas pessoas procurem saídas para poderem sobreviver, resultando em alternativas que são os empregos que não estão nas estatísticas como autônomos, ambulantes e catadores de latinhas e papéis.

Com esta situação difícil economicamente em que vivemos, o acesso ao crédito seria de extrema importância para as pessoas que estão sem empregos e que não possuem renda comprovada, podendo possibilitar uma pequena abertura ao setor produtivo da economia.

Porém é em virtude deste cenário que surge com apoio também do cenário internacional, tanto nas esferas governamentais como entre as agências multilaterais, o tema

das microfinanças, que tem o objetivo de atuar como um neutralizador da expansão da pobreza, procurando proporcionar novos horizontes para pessoas que já estavam desacreditadas com o seu futuro próximo.

O grande destaque internacional que consolidou diversas experiências sobre microfinanças foi o caso do Grameen Bank, Bangladesh, que foi a primeira instituição a operar nesse novo segmento do sistema financeiro. No caso Brasileiro esse processo era muito atrasado e devagar, e, portanto só recentemente é que foi dado início a este programa, no sentido de praticar essa nova modalidade financeira. Levando em conta que são poucas as organizações e instituições que estão operando neste segmento podem-se agrupar as experiências brasileiras em quatro segmentos distintos.

O primeiro bloco trata-se das Sociedades de Crédito ao Micro-empendedor, cuja finalidade é disponibilizar crédito para o micro e pequeno empresário, referindo-se aos mercados formais e informais.

O segundo bloco trata-se das Cooperativas de Crédito, tanto rurais como urbanas, tem a finalidade de disponibilizar linhas de créditos aos seus associados, além de prestar uma diversificada gama de serviços financeiros. Este sistema já esta em funcionamento no Brasil desde o século XX, mas só agora é que acabou tomando um vulto maior perante a economia, tudo isso após as mudanças na legislação promovidas pelo Banco Central a partir de 1992, que permitiram aos sistemas cooperativos se organizassem em centrais de créditos, dando um maior dinamismo principalmente nas áreas urbanas, onde as cooperativas de crédito mútuo se expandiram fortemente.

O terceiro bloco trata-se de programas de micro-crédito organizado pelos Estados e Municípios com parceria da sociedade civil, onde se destaca o "Banco do Povo", que oferece empréstimos a pessoas de baixa renda, que geralmente estão excluídas do sistema de crédito tradicional.

E finalmente o quarto bloco trata-se dos programas de micro-financas das instituições financeiras públicas, que são recursos que são transferidos para entidades sociais a fim de dar apoio as populações carentes voltadas à melhoria de condições de vida. Os dois destaques deste programa são "Programa de crédito Produtivo Popular" do BNDES, e o "Crediamigo" do Banco do Nordeste do Brasil (BNB).

Esta nova parte do sistema financeiro que é a micro-finanças pode até ajudar de certa forma erradicativa no processo de aumento da pobreza, mas não pode atuar sem medidas políticas sustentáveis para a região. Porque o micro-crédito é uma ferramenta muito importante para ajudar a alavancar recursos, porém esta disponibilidade de recursos por si só

não cria novos mercados e nem transforma as pessoas que adquirem estes recursos em empreendedoras, pessoas tais que não possuam esta vocação para tal atividade. Por isso não basta só disponibilizar os recursos, os órgãos governamentais tem que fazer a sua parte no processo de Educação de base, e também proporcionando condições favoráveis para que o pequeno empreendedor não corra o risco de perder seu patrimônio, por causa da dificuldade de pagar os custos financeiros decorrentes das taxas de juros elevadas.

Sendo que também estes bancos específicos operam com uma baixa capacidade financeira, decorrente da demanda da comunidade, ficando com um capital de giro pequeno que por sua vez afetará a sustentabilidade no logo prazo. E por último os problemas organizacionais e gerenciais destas organizações, que são decorrentes da falta de experiência das lideranças e dos membros das associações, e que poderão ser resolvidos através de programas de capacitação profissional, a serem realizados em outros órgãos competentes sendo eles governamentais ou não.

As cooperativas de crédito fazem parte das micro-finanças porque através das centrais de créditos elas podem se organizar e dependendo de sua atividade formar sua própria cooperativa.

A respeito do repasse do dinheiro do governo para as populações mais necessitadas através da criação de organizações sociais, este sistema acaba se tornando muito oneroso e sem grandes expectativas de retorno de desenvolvimento e sustentabilidade. Porque se estas populações carentes se utilizassem de maneira correta de todos os canais já existentes talvez não precisaríamos da criação do banco do povo.

CAPÍTULO III

3 HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

3.1 SISTEMAS ECONÔMICOS

Existem vários tipos de sistemas econômicos onde eles são os principais alicerces impulsionadores da economia mundial.

Os principais sistemas econômicos são os sistemas, Capitalista, Socialista e o Cooperativista.

Pudemos perceber, pelo relato histórico dos três sistemas, as diferenças existentes. Confrontando-os podemos assim enfocá-los:

a) Sistema Capitalista

O homem vale pelo que tem. Quanto maior sua riqueza, maior seu poder. O capital (poder) explora o homem (trabalho).

b) Sistema Socialista

O homem é uma peça no tabuleiro do Estado. Ele determina o que fazer, onde fazer e como fazer. Como o homem não tem o direito de questionar o "porquê fazer", ele se torna servil do estado que ele alimenta através de seu trabalho/imposto. O Estado (poder) explora o homem (trabalho/imposto).

c) Sistema Cooperativista

O homem é igual a qualquer outro homem. Ele vale pelo que é, pelo que produz. Seus direitos e obrigações, na sociedade são iguais. O homem (trabalho) explora a si próprio (homem trabalho).

(Benato, 1996, p13.).

O sistema Capitalista é o gerador e propulsor de riqueza onde o fator determinante é a remuneração efetiva do capital. Sendo que o transformador desta riqueza, o homem-energia, o homem-inteligência, homem-obreiro, não participa desta riqueza que é gerada. E assim, o homem-capital paga somente uma pequena parte do capital produzido pelo homem-trabalho, através de um contrato celebrado entre os dois. Por isso podemos observar que no capitalismo, o homem vale pelo que tem, pelo que possui, quanto maior a sua riqueza maior será o seu poder. É a força do capital explorando a força do trabalho. E com o aumento da tecnologia e automação nas indústrias, e na busca de mais competitividade e produtividade, tudo isso para poderem obter cada vez mais capital, acaba acarretando na redução da mão-de-obra e conseqüentemente no aumento do desemprego.

Um outro sistema, não tão propagado, difundido e enraizado perante o anterior, mas existiu nos continentes, é o sistema socialista. O socialismo propõe a estatização dos meios de produção, o que implica a distribuição mais justa e equitativa da renda nacional e a eliminação das contradições entre as classes sociais e, num estágio superior, a eliminação das próprias classes sociais. Neste sistema o Estado ordena e comanda as ações do povo, sendo que o próprio povo dá suporte financeiro para o Estado. Neste caso o capital se desvincula do poder, e dá lugar para o Estado que vai possuir o poder absoluto de todas as ações. É ele quem dita ordens de onde e o que fazer, o que consumir o que estudar, enfim, o homem passa a ser um legado do Estado.

E finalmente o sistema Cooperativista que também vem da antiguidade, mas que só a partir de 1844 tomou vulto e conquistou os continentes.

A finalidade mais importante do sistema é a cooperação, isto é de unir os esforços para juntos conseguirmos atingir todos os objetivos comuns. Valendo-se do Capitalismo como base de sustentação e do Socialismo como base de equilíbrio harmonioso de distribuição da riqueza, o cooperativismo prega por uma sociedade mais justa, mais humana e mais comprometida consigo mesma. Todos os membros possuem os mesmos direitos e as mesmas obrigações, ninguém é melhor do que o outro. O homem vale pelo que produz, não é remunerado pelo que tem, e nem pelo que representa na sociedade. O homem é entendido, compreendido e remunerado de acordo com sua energia produtiva. O sistema Cooperativista é atualmente bem divulgado no mundo todo contendo milhares de sociedades cooperativas com seus milhões de associados que se espalham por toda parte do mundo. O cooperativismo é o regulador do mercado, que exerce influência no mercado para participar das regras de princípios básicos de preços que se tornam competitivos e menos abusivos, melhora da qualidade dos produtos e diminuição da propaganda enganosa. (Benato, 1996).

3.2 HISTÓRIA COOPERATIVISTA

O cooperativismo tem o objetivo de mostrar suas idéias, para que se possa atingir o pleno desenvolvimento financeiro, econômico e social de todas as sociedades cooperadas.

A atitude de cooperação sempre existiu na humanidade mais primordial, portanto este não é um termo novo. “Cooperar é colaborar, é obra simultaneamente para o bem público, é cooperar em trabalhos de equipè” (Aurélio, 1988, p177.).

As primeiras cooperativas surgiram em fins do século XVIII, na Inglaterra, pelo que se tem conhecimento. O Dr. William King organizou em Brighton, no ano de 1817, a primeira cooperativa de consumo. E em decorrência deste impulso nasceu em 1820, a "Liga para a Propaganda da Cooperação".

Com o início da industrialização os trabalhadores tinham uma carga horária de serviço de 17 a 18 horas por dia, moravam em casas sem o mínimo conforto e pagavam muito caro pelo que comiam e vestiam, por isso eram muito pobres. E em 1830 foi introduzida no mercado a máquina a vapor, como instrumento de tecnologia moderna e adaptada para o tear mecânico, que eram de grande tecnologia no momento, e que tiraram o emprego de muitos trabalhadores, que ficaram sem ter nada o que fazer. Então para não morrerem de fome, resolveram se unir, e através da organização de uma cooperativa que se propunha a cultivar uma área rural, plantando alimentos básicos para sua própria sobrevivência, até conseguirem um novo emprego. E em novembro de 1843 foi aprovada a fundação de um armazém cooperativo, para que num esforço conjunto possa resolver os problemas de cada um dos cooperados, então depois deste encontro durante um ano juntaram esforços para cada um dos cooperados pudesse ter uma libra. E em 28 de Outubro de 1844, em Rochdale, distrito de Lancashire, na Inglaterra, com o capital de uma libra de cada um, 27 homens e 1 mulher tornaram-se associados da primeira cooperativa que recebeu o nome de Rochdale Equitable Pioneers Society Limited.

A partir daí começaram a surgir vários tipos de cooperativas, e ao chegar no século XX o cooperativismo se concretiza, porque em 1946 já havia no mundo cerca de 810 mil cooperativas, reunindo 140 milhões de associados, e em 1962 cerca de 1/3 da população mundial era associado de cooperativas.

A primeira cooperativa no Brasil foi criada pela Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica em São Paulo, em 1891. Sendo que no Brasil o cooperativismo se consolidou pela vinda dos imigrantes alemães, italianos e japoneses que se fixaram praticamente na região sudeste e sul do país. E a primeira Lei Orgânica do Cooperativismo Brasileiro, foi no dia 19 de dezembro de 1932, com a promulgação do decreto nº 22.239.

3.3 DOUTRINA COOPERATIVISTA

O cooperativismo procura encontrar através do econômico, o social isto é a capacidade de se ajustar perante a sociedade, procurando sempre ser crítico e objetivo. Ao longo das últimas décadas, a Doutrina Cooperativa começou a dar importância a necessidade de adaptar-se ao ambiente, que dia-a-dia vem sofrendo processos de mudanças. A tecnologia, a informação, a globalização, influenciam significativamente estes processos, que estão sendo incorporados à doutrina Cooperativa. A mundialização do capital tornou as economias de muitos países vulneráveis, pois o capital tornou-se volátil, não tendo fronteiras, e a maneira de amenizar esta situação, está na doutrina Humanista do Cooperativismo, a qual atribui ao homem a importância fundamental, como o centro de tudo. A Doutrina prima pela liberdade econômica-social e democrática, pela solidariedade, promovendo um sistema não lucrativo, baseado num conjunto de compras e vendas em comum, na busca de se obter o preço justo através do trabalho e ajuda mútua.

A Doutrina Cooperativa é filosófica, é um movimento pacífico e ordeiro, consciente que não pode ser radical a ponto de se impor perante as pessoas sem uma conscientização, não podendo se valer da coação e da violência como forma de se impor e se expandir. A igualdade é o princípio básico, não existindo discriminações de nenhuma espécie. A solidariedade está incorporada à doutrina e a racionalidade permeia suas ações.

As cooperativas mesmo tendo que seguir os princípios doutrinários estão envolvidas no processo de modernização e buscam a competitividade e a satisfação dos cooperados, pois só assim sobreviverão. A educação é essencial a todos os tipos de cooperativas, sendo fundamental que o movimento procure investir na promoção da imagem cooperativa e informe o mundo sobre a diferença cooperativa, baseada nos valores do cooperativismo, tendo como impacto benéfico o de servir seus membros e a comunidade em que opera.

Para podermos compreender melhor o que significa a doutrina Cooperativa é preciso conhecer os conceitos.

“O que é cooperar?”

Deriva etimologicamente da palavra latina “Cooperari”, formada por “cum” (com) e “operari” (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente com outros para o mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

O que é cooperação?

Método de ação pelo qual indivíduos ou famílias com interesses comuns constituem um empreendimento. Neste, os direitos de todos são iguais e o resultado alcançado é repartido somente entre os integrantes, na proporção da participação societária nas atividades.

O que é cooperativismo?

É uma doutrina, um sistema, um movimento ou simplesmente uma atitude ou disposição que considera as cooperativas como uma forma ideal de organização das atividades socioeconômicas da humanidade.

O que é cooperado?

Cooperado é o produtor rural, o trabalhador urbano ou outro profissional, de qualquer atividade socioeconômica, que se associa para participar ativamente de uma cooperativa, cumprido com seus deveres e observando os seus direitos.

O que é cooperativa?

Cooperativa é uma associação de pessoas com interesses comuns, organizados economicamente e de forma democrática, com participação livre de todos os que têm idênticas necessidades e interesses, com igualdade de deveres e direitos para a execução de quaisquer atividades, operações ou serviços.”

(Vanderlinde, 1996. p34.).

3.4 PRINCÍPIOS DA COOPERATIVA

A idéia de organização, estruturação e funcionamento da cooperativa foram dos Pioneiros de Rochdale, depois de quase um século após a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), no XV Congresso realizado em Paris no ano de 1937, é que fixou, instituiu e normatizou, os princípios do cooperativismo.

Os princípios são:

- Adesão livre;
- Distribuição do excedente em proporção às operações com seus membros;
- Juros limitados ao capital;
- Neutralidade política, religiosa e racial;
- Vendas à vista;
- Desenvolvimento da educação;

E a partir de setembro de 1995, o XXXI Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), reescreveu os sete princípios do cooperativismo. São eles:

1º Adesão livre e voluntária.

É livre, portanto permite o ingresso de qualquer pessoa voluntária apta a disponibilizar seus serviços e que esteja disposta a aceitar todas as responsabilidades de sócio, sem discriminação social, racial, política ou religiosa.

2º Controle democrático pelos sócios.

As cooperativas são organizadas democráticas controladas por seus sócios os quais participam ativamente com suas opiniões e na tomada de decisões. Quando eleitos estes representantes são responsáveis pelos sócios. A gestão democrática, ao trazer a liberdade como princípio, traz, também, a responsabilidade como verdade.

3º Participação econômica dos sócios.

Os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Sendo este capital de propriedade comum das cooperativas. E se houver capital aplicado na cooperativa o sócio receberá os juros limitados, como condição de sociedade. E as sombras dos juros deste capital serve para o desenvolvimento das cooperativas.

4º Autonomia e independência.

As cooperativas são organizações autônomas para ajuda mútua e controladas por seus membros. E estabeleceram o princípio da neutralidade política e religiosa. Não importa o partido e nem a religião, importa o homem.

5º Educação treinamento e informação.

As cooperativas proporcionam educação e treinamento para sócios, dirigentes eleitos, administradores e funcionários, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento, sendo que estes serão formadores de opinião sobre a natureza e os benefícios da cooperação.

6º Cooperação entre cooperativas.

As cooperativas além de atender seus sócios da melhor forma possível procuram se fortalecer com o movimento cooperativo trabalhado juntas através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Preocupação com comunidade.

As cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros.”

(BENATO, 1996. p35-54.).

3.5 RETROSPECTIVA DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL

1902 – Surgimento da primeira Cooperativa de crédito no Brasil, em Nova Petrópolis – RS.

1967 – Proibição para abertura de novas cooperativas e extinção das cooperativas centrais.

1980 – Autorização para o funcionamento das cooperativas centrais como instituições financeiras.

1995 – Autorização para a criação de bancos cooperativos.

Em funcionamento desde 1902, o cooperativismo de crédito no Brasil possui uma estrutura formada por 1020 Cooperativas de crédito com 1117 postos de atendimento vinculados, totalizando 2137 pontos de atendimento e 1,16 milhão de associados, detendo, aproximadamente, 1% do mercado nacional de intermediação financeira. (Site BANCOOB dados de dezembro de 1999).

Partindo de como se desenvolve com suas características organizacionais, o cooperativismo de crédito deve expressar determinado interesse, pelo governo, como um importante instrumento para o desenvolvimento da sociedade. Sendo também de extrema eficácia para democratização do crédito e para desconcentração da renda, além de permitir acesso ao segmento da sociedade que já estava desacreditado e esquecido pelos bancos com

padrão pouco superior, buscando soluções para seus problemas de acesso ao crédito e aos serviços bancários de forma autônoma e independente.

A partir de 1995 o desenvolvimento do sistema cooperativo de crédito teve seu avanço baseado nas resoluções seguintes:

Resolução n° 2193: *Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito. Data da Publicação: 30.08.95*

Resolução n° 2554: *Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Data da Publicação 24.09.98*

Resolução n° 2608: *Aprova o Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. Data da Publicação: 27.05.99*

Resolução n° 2645: *Estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Data da Publicação: 22.09.99*

Resolução n° 2654: *Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Data da Publicação: 30.09.99*

Resolução n° 2682: *Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Data da Publicação: 21.12.99*

Resolução n° 2771: *Aprova Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. Data da Publicação: 30.08.2000*

Resolução n° 2779: *Dispõe sobre credenciamento de agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFE). Data da Publicação: 18.10.2000*

Resolução n° 2788: *Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de cooperativas centrais de crédito. Data da Publicação: 30.11.2000*

Resolução n° 2798: *Dispõe sobre a prestação de informações para o sistema Central de Risco de Crédito por parte de cooperativas de crédito. Data da Publicação: 30.11.2000*

Resolução n° 2804: *Dispõe sobre controles do risco de liquidez. Data da Publicação: 21.12.2000*

(Site: BCB.).

3.6 ESTRUTURA DO SISTEMA COOPERATIVO

3.6.1 BANCOS COOPERATIVOS

No Brasil existem dois Bancos Cooperativos, que integram o sistema financeiro, o BANSICRED – Banco Cooperativo Sicred S.A. e o BANCOOB – Banco Cooperativo do Brasil. Esses bancos foram fundados em razão das cooperativas de crédito serem instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, porém em decorrência de sua natureza societária, são impedidas de praticar operações de fundamental importância a operacionalização de suas atividades, tais como aquelas relacionadas ao trânsito de recursos pela reserva bancária. Com a criação desses bancos as cooperativas de crédito podem usufruir serviços e realizar as operações com maior qualidade e menores custos operacionais.

O BANSICRED, fundado em 3 de junho de 1996, serve as cooperativas de crédito que integram o SICRED – Sistema de Crédito Cooperativo, presente nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso.

O BANCOOB começou a funcionar em 21 de junho de 1997. A sua missão é “Prestar serviços de natureza financeira, operacional e consultiva ao SICOOB, suportados na sua organização e nos recursos humanos e tecnológicos, com vistas ao fortalecimento do sistema”. “O SICOOB – Sistema das cooperativas de Crédito Integrantes do BANCOOB – é constituído por 15 Cooperativas Centrais, suas Cooperativas de Crédito associadas e o BANCOOB. As entidades participantes do SICOOB são independentes, administrativa e juridicamente. No entanto, estão interligadas operacionalmente, funcionando como uma rede”. (Site: Bancoob, 2002).

O Banco central – BACEN, é o responsável pela autorização de funcionamento das cooperativas e detém o controle, pois a cooperativa é uma instituição financeira que recebe crédito de seus cooperados e pode também captar recursos no mercado financeiro, embora só possa fazer empréstimo aos seus cooperados.

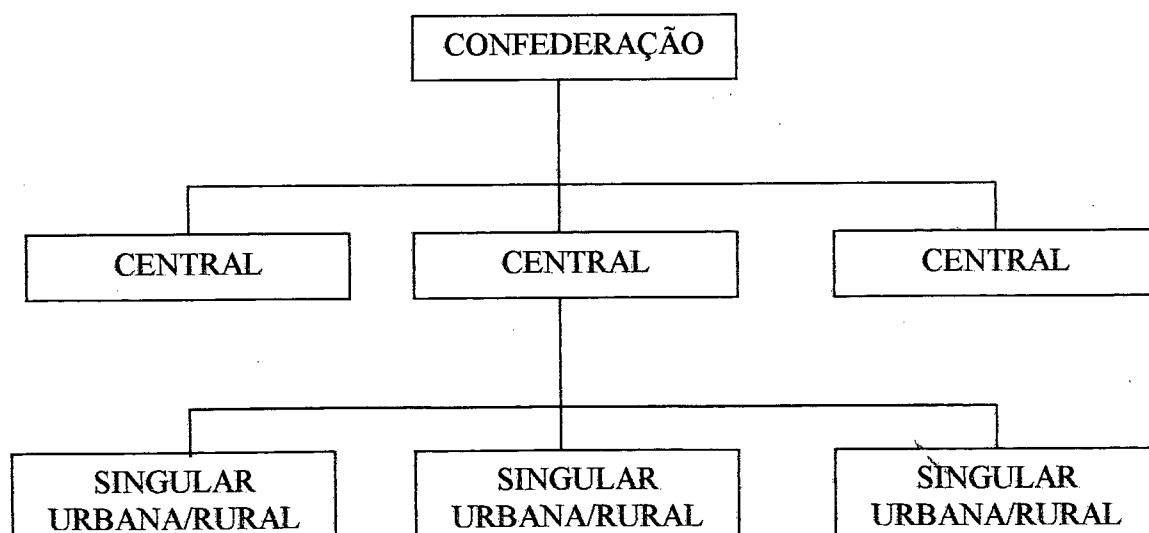
3.6.2 COOPERATIVAS CENTRAIS

As Cooperativas Centrais são ditas de segundo grau, seu quadro de associados é formado, exclusivamente, pelas cooperativas singulares. Três cooperativas singulares podem formar uma central de cooperativas. Objetivam organizar, em comum e em maior escala os serviços econômicos e assistências de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços. (Site: Bancoob, 2002).

3.6.3 COOPERATIVAS SINGULARES

As cooperativas singulares são à base de todo o Sistema Cooperativismo de Crédito, como visto a razão da existência dos bancos cooperativos e centrais cooperativas. As Cooperativas Singulares são constituídas por, no mínimo, 20 pessoas físicas que exerçam a mesma atividade econômica, sejam empregados de uma mesma categoria profissional ou, excepcionalmente, proprietários de microempresas que exerçam a mesma atividade comercial. Os associados das Cooperativas Singulares são, simultaneamente, seus usuários e proprietários, participando da gestão elegendo seus respectivos conselho de administração e conselho fiscal. (Site: Bancoob, 2002).

ORGANOGRAMA DO SISTEMA COOPERATIVO



As cooperativas de crédito podem ser classificadas em dois tipos: Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo (Urbana) que é formada pela organização de funcionários de uma mesma empresa ou mesma categoria, e profissionais autônomos que se organizam para desenvolver programas de assistência financeira e de prestação de serviços, buscando obter o adequado atendimento de suas necessidades de crédito. Entre produtos e serviços oferecidos por essas cooperativas, destacam-se: empréstimos pessoais, financiamentos, conta corrente, cheque especial, RDC/CDC (Depósito a Prazo Cooperativo), recebimento de proventos, seguros de vida solidários, serviço de saneamento financeiro etc, e a Cooperativas de Economia e crédito Mútuo (Rural) constituído por pessoas físicas que desenvolvem, na área de atuação cooperativa, atividade agrícola, pecuária ou extração de pescado. Entre produtos e serviços normalmente oferecidos, destacam-se: conta corrente, cheque especial, desconto de títulos, abertura de crédito em conta corrente, crédito rural (financiamento de custeio, investimento e comercialização) e RDC/CDC (Depósito a Prazo Cooperativo). Fazendo deste processo um suporte para suas atividades produtivas, e constituem instrumento fundamental para o desenvolvimento das empresas.

3.6.5 DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Todas as cooperativas de crédito possuem seu estatuto e está incluído o direito e dever dos associados, mas a título de orientação poderemos observar os principais direitos e deveres dos cooperados.

| Deveres | Direitos |
|---|---|
| Respeitar as decisões votadas nas assembleias gerais, que representam a vontade da maioria; | Frequentar as assembleias gerais, decidindo pelo voto os assuntos de interesse da sociedade; |
| Pagar o compromisso da cota de capital fixada para criar ou ingressar na cooperativa; | Votar e ser votado para cargos administrativos, fiscais ou outras funções; |
| Zelar pelo interesse comum e autonomia da sociedade; | Participar das atividades econômicas, sociais e educativas; |
| Colaborar no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades; | Ser consumidor e usuário dos serviços oferecidos pela cooperativa; |
| Debater idéias e decidir pelo voto os objetivos e metas de interesse; | Receber retorno proporcional das sobras de capital; |
| Denunciar, sempre, os procedimentos indevidos; | Examinar os livros e documentos da empresa e solicitar esclarecimentos aos dirigentes, conselheiros e funcionários; |
| Pagar sua parte, caso ocorram prejuízos financeiros; | Convocar Assembleia Extraordinária, caso se faça necessário, conforme estabelecido no estatuto; |
| Estimular a integração da Cooperativa com o movimento cooperativista; | Obter, antes da realização da Assembleia Geral, balanços financeiros, demonstrativos e relatórios; |
| Buscar capacitação profissional para desempenho de suas atividades. | Retirar seu capital ao sair da sociedade, de acordo com o estabelecido no estatuto. |

Fonte: (Site – OCESP)

CAPÍTULO IV

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo teremos a missão de esclarecer minuciosamente a respeito dos custos e receita da cooperativa de crédito mútuo da Polícia Militar de Santa Catarina, a CREDPOM.

Os custos referentes ao mês de maio de 2002, e foram repassados pela contadora, que atualmente administra a cooperativa de acordo com o acompanhamento dos conselheiros.

Em se tratando do espaço físico da cooperativa não está incluído nos custos, porque pertence a Polícia Militar de Santa Catarina. Os custos, nesse momento iniciais, são relativamente baixos, sendo que faz parte do quadro de funcionário da Cooperativa a secretária, a contadora e seus conselheiros, mas os conselheiros não são remunerados pela função que exercem.

A receita neste período está baseada em função dos empréstimos concedidos, dos juros a receber e juros recebidos.

As despesas com equipamentos de informática e móveis para o escritório, não serão incluídos no cálculo por se tratar de investimento em patrimônio da instituição.

O custo de oportunidade do espaço físico, se fizesse parte dos custos fixos com certeza teria dificuldades financeiras nesta estrutura inicial, por se tratar de um ponto bem localizado e área central da cidade.

4.1 CUSTOS DA COOPERATIVA

Apresentaremos abaixo o balancete do mês de maio de 2002, referente a todas as operações de débito e crédito da Credpom.

| CREDPOM | |
|---|-----------|
| Operações efetuadas em maio de 2002: | |
| Quotas integralizadas em maio | 22.094,00 |
| Empréstimos concedidos | 34.370,00 |
| Juros a receber | 7.169,66 |
| Parcelas recebidas dos empréstimos | 16.853,86 |
| Juros recebidos em maio | 3.919,19 |
| Pagamento de salários | 328,13 |
| Pagamento de serviços terceiros P.J. | 360,00 |
| Pagamento INSS/GPS | 119,13 |
| Pagamento FGTS | 32,30 |
| Pagamento Vale Transporte | 47,50 |
| Pagamento de Comunicação/Telefone | 95,49 |
| Despesas com material de expediente | 29,60 |
| Despesas com Correios | 17,75 |
| Despesas com Material de limpeza | 32,85 |
| Pagamento serviços de terceiros P. Física. | 23,00 |
| Compra de equipamentos de Informática | 5.101,00 |
| Compra de Móveis p/ escritório | 380,00 |
| Provisão Folha a pagar | 328,13 |
| Provisão INSS a recolher | 128,63 |
| Provisão FGTS a recolher | 32,30 |
| Desconto 6% s/folha de Vale transporte | 22,80 |

(Dados da contabilidade da CREDPOM)

Partindo do balancete da cooperativa, utilizaremos todos os custos fixos e custos variáveis, para podermos chegar ao custo total de produção.

O custo total da produção é o resultado da soma de dois custos que são os custos fixos que contaram independente do nível de produção que seja obtido pela empresa e os custos variáveis variam conforme o aumento ou diminuição do nível de produção.

Os custos fixos podem ser controlados a longo prazo, porém não variam no curto prazo com nível de produção (devem ser pagos mesmo que não haja produção)

(Pindyck, Rubinfeld, 1994.p260.)

| CUSTOS FIXOS: | VALORES EM R\$ |
|---|-----------------------|
| Pagamento de Salários | 328,13 |
| Pagamento de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica | 360,00 |
| Pagamento INSS/GPS | 119,13 |
| Pagamento FGTS | 32,30 |
| Pagamento Vale Transporte | 47,50 |
| Despesas com Material de Limpeza | 32,85 |
| Pagamento de Serviços Terceiros Pessoa Física | 23,00 |
| Custo Fixo Total | 942,91 |

| CUSTOS VARIÁVEIS: | |
|-------------------------------------|---------------|
| Pagamento de Comunicação/Telefone | 95,49 |
| Despesas com Material de Expediente | 29,60 |
| Despesas c/ Correios | 17,75 |
| Custo Variável Total | 142,84 |

| | |
|--|-----------------|
| CUSTO TOTAL DA COOPERATIVA (MENSAL) | 1.085,75 |
|--|-----------------|

Taxa de juro para o empréstimo ao associado: 3,5 % (três vírgula cinco por cento) ao mês.

O ponto de equilíbrio é utilizado para determinarmos quando estamos com prejuízo, na igualdade ou quando estamos obtendo lucro. Após determinarmos o ponto de equilíbrio todo ponto da reta da receita total que estiver abaixo, estará no prejuízo e todo ponto que estiver acima, estará obtendo lucro. Isto é para alcançarmos o ponto de equilíbrio a reta da receita total deverá se encontrar com a reta do custo total. O cálculo do ponto de equilíbrio é feito da seguinte forma: Divide-se o custo fixo pelo resultado da subtração do preço menos o custo variável, neste caso o preço é taxa de juros que é de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês, e o custo variável é determinado pelo índice do custo variável que é a divisão do custo variável pelo volume de empréstimos concedidos.

$$\text{Ponto de Equilíbrio} = \frac{\text{Custo Fixo}}{\text{Preço} - \text{custo variável médio}} = \text{Total de empréstimo}$$

Estamos considerando que não se alteraria o índice do custo variável médio, mas se alterarmos os custos variáveis para mais o índice também vai aumentar e conseqüentemente o lucro vai diminuir. Se aumentar muito no momento inicial pode se tornar inviável o desenvolvimento deste processo.

E também com o aumento do nível de produção poderemos encontrar as economias de escala onde este custo variável médio tende a diminuir, e a instituição obter mais lucro.

$$\text{Índice do custo variável médio} = \frac{142,84}{34.370,00} = 0,00415595$$

4.2 1º SITUAÇÃO

Sem incluir a taxa que é paga ao investidor, neste caso o investidor fica de fora, e só é levado em consideração à taxa de juro que é de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) ao mês que é cobrado do tomador de empréstimo.

$$1^\circ \text{ Ponto de Equilíbrio} = \frac{942,91}{0,035 - 0,00415595} = 30.570,24$$

Isto é para obtermos um lucro zero e conseguirmos uma situação economicamente viável teremos que emprestar em torno de R\$ 30.570,24 (trinta mil quinhentos e setenta reais e vinte quatro centavos).

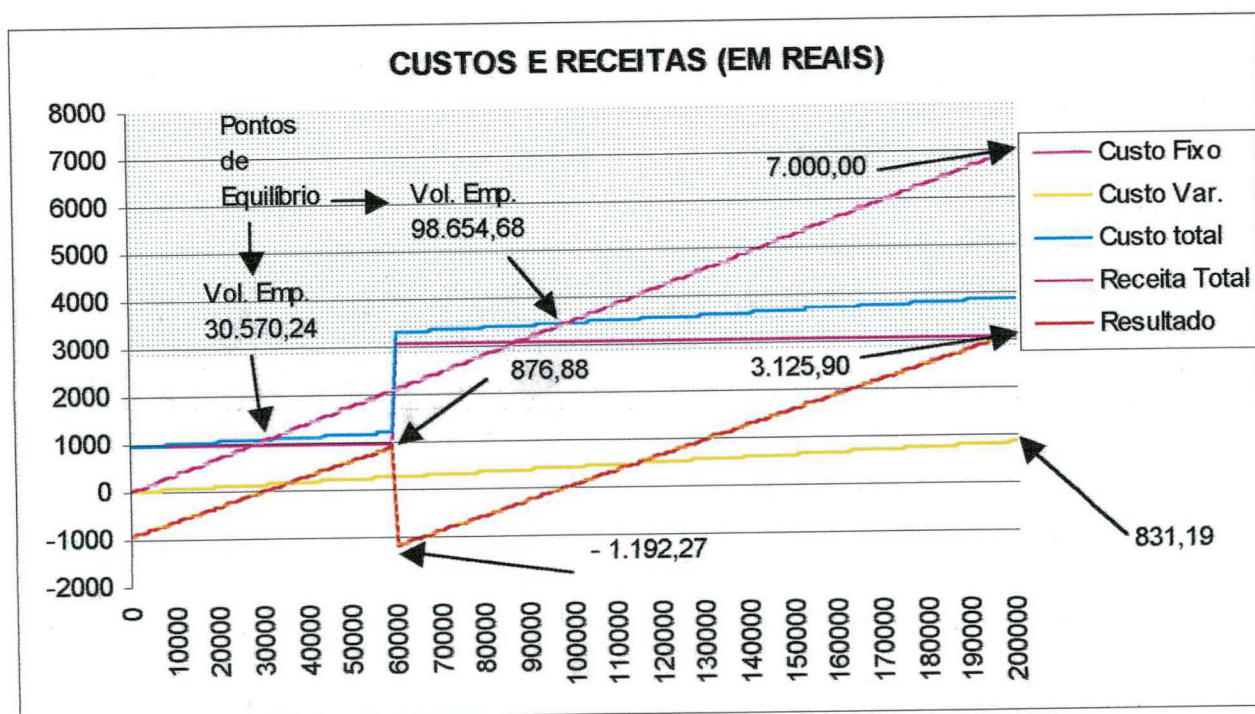
Como está num momento inicial de estruturação da cooperativa, a mesma terá condições de no máximo emprestar em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com a capacidade empréstimo referente à mão-de-obra utilizada no desenvolvimento do serviço, sendo que estas informações foram repassadas pela contadora que administra a cooperativa, e logo após este patamar contratar um gerente para poder desenvolver certas relações com clientes, que tem por objetivo a administração do risco de crédito, que diz respeito à redução da possibilidade de não pagamento de empréstimos e também deixar transparecer um aumento de capacidade operacional, que aumentará os custos em R\$ 1.300,00

(um mil e trezentos reais), já inclusos as despesas com INSS/GPS, FGTS e Vale transporte. E também um caixa para completar a estrutura da agência, e que terá um salário de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), já incluso as despesas com INSS/GPS, FGTS e Vale transporte. A partir deste momento teremos um aumento dos custos fixos que passará para R\$ 3.042,91 (três mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), provocando uma alteração no ponto de equilíbrio e desta forma passando a ter prejuízo com o volume sessenta mil de R\$ - 1.192,27 (Um mil cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) até o volume de empréstimo de R\$ 98.654,68 (Noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), onde novamente se estabiliza economicamente.

$$2^{\circ} \text{ Ponto de Equilíbrio} = \frac{3.042,91}{0,035 - 0,00415595} = 98.654,68$$

A partir deste valor passaríamos a ter lucro, chegando em um volume de empréstimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) teríamos um lucro de R\$ 3.125,90 (Três mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos).

GRÁFICO DA 1ª SITUAÇÃO



Custo fixo – É de R\$ 942,91 (novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) até um volume de empréstimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), logo após ele passa para R\$ 3.042,91 (três mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) até um volume de empréstimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Custo variável – Tem um crescimento de acordo com o índice de custo variável, multiplicado pelo volume de empréstimo. E tem uma evolução de zero até R\$ 831,19 (oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos) com volume de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Custo total – é a soma do custo fixo mais o custo variável, que começa com R\$ 942,91 (novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) e vai até R\$ 1.188,11 (um mil cento e oitenta e oito reais e onze centavos), com um volume de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e passa para R\$ 3.292,26 (três mil duzentos e noventa e dois reais e vinte seis centavos), com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de volume de empréstimo e passa para R\$ 3.874,10 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com um volume de empréstimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A receita total é a multiplicação entre a taxa de juros de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês e o volume de empréstimo começando de zero até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com um volume de empréstimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O resultado é que vai nos mostrar o lucro se é viável ou não. Começa com R\$ - 942,91 (novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) e chega no equilíbrio, isto é, no ponto zero, com um volume de empréstimo de R\$ 30.570,24 (trinta mil e quinhentos e setenta reais e vinte quatro centavos), com R\$ 876,88 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de lucro com um volume R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) um prejuízo de R\$ -1.192,27 (um mil cento noventa e dois reais e vinte sete centavos) por causa do aumento dos custos fixos, indo até o volume de R\$ 98.654,68 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para entrar no ponto de equilíbrio, e evoluindo até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de volume de empréstimo com um lucro de R\$ 3.125,90 (três mil cento e vinte cinco reais e noventa centavos).

4.3 2º SITUAÇÃO

Incluindo a taxa de 1% (um por cento) que é paga ao investidor mais os custos variáveis e menos os juros de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) ao mês que é cobrado do tomador de empréstimo.

$$1^\circ \text{ Ponto de Equilíbrio} = \frac{942,91}{0,035 - 0,01415595} = 45.236,41$$

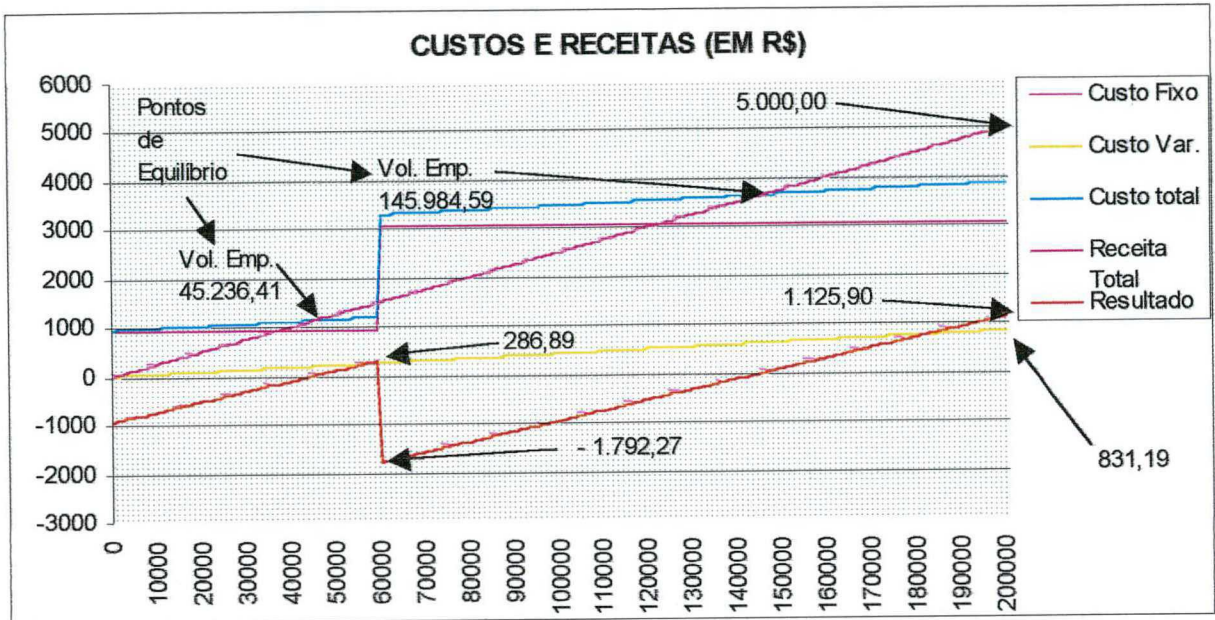
Isto é para obtermos um lucro zero e conseguirmos uma situação economicamente viável teremos que emprestar em torno de R\$ 45.236,41 (Quarenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

Com o aumento do custo fixo por causa da inclusão do gerente e o caixa a partir de sessenta mil de volume de empréstimo ficaremos com um prejuízo de R\$ - 1.792,28 (Hum mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) e até o volume de empréstimo de R\$ 145.984,59 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), onde novamente se estabiliza economicamente.

$$2^\circ \text{ Ponto de Equilíbrio} = \frac{3.042,91}{0,035 - 0,01415595} = 145.984,59$$

A partir deste valor passaríamos a ter lucro, chegando em um volume de empréstimo de duzentos mil teríamos um lucro de R\$ 1.125,90 (Hum mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos).

GRÁFICO DA 2ª SITUAÇÃO



O custo fixo, custo variável e custo total permanecem o mesmo valor. Teremos alterações na receita total em virtude de que nesta situação, temos que repassar 1% (um por cento) do que é emprestado. Sendo que a receita total é a multiplicação da taxa de juro que é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês, pelo volume de empréstimo que começa com zero e vai até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com um volume de empréstimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O resultado que é o lucro se comporta da seguinte forma: começa com R\$ - 942,91 (novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) e chega no ponto de equilíbrio, isto é, no ponto zero com um volume de empréstimo R\$ 45.236,41 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e com R\$ 286,88 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de lucro com um volume de empréstimo de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) um prejuízo de R\$ - 1.792,27 (um mil setecentos e noventa e dois reais e vinte sete centavos), por causa do aumento dos custos fixos, indo até o volume de R\$ 145.984,59 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para entrar no ponto de equilíbrio, e progredindo é um volume de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obtendo um lucro bem menor que a situação anterior que é de R\$ 1.125,90 (um mil cento e vinte cinco reais e noventa centavos).

4.4 3º SITUAÇÃO

Sem incluir a taxa que é paga ao investidor, neste caso o investidor fica de fora, e só é levado em consideração uma taxa de juro um pouco maior que é de 4,5 % (quatro vírgula cinco) ao mês que é cobrado do tomador de empréstimo menos os custos variáveis.

$$1^\circ \text{ Ponto de Equilíbrio} = \frac{942,91}{0,045 - 0,00415595} = 23.085,61$$

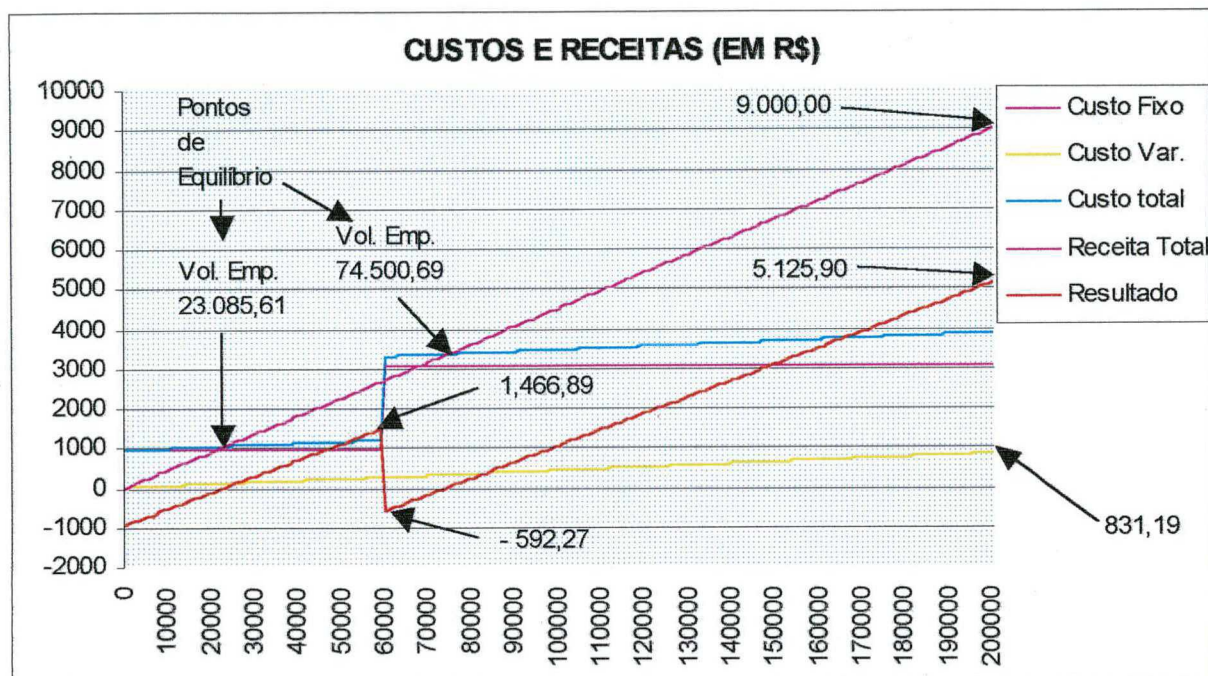
Isto é para obtermos um lucro zero e conseguirmos uma situação economicamente viável teremos que emprestar em torno de R\$ 23.085,61 (Vinte e três mil e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Com o aumento do custo fixo por causa da inclusão do gerente e o caixa a partir de sessenta mil de volume de empréstimo ficaremos com um prejuízo de R\$ - 592,27 (Quinhentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) e até o volume de empréstimo de R\$ 74.500,69 (Setenta e quatro mil e quinhentos reais e sessenta e nove centavos), onde novamente se estabiliza economicamente.

$$2^\circ \text{ Ponto de Equilíbrio} = \frac{3.042,91}{0,045 - 0,00415595} = 74.500,69$$

A partir deste valor passaríamos a ter lucro, chegando em um volume de empréstimo de duzentos mil teríamos um lucro de R\$ 5.125,90 (Cinco mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos).

GRÁFICO DA 3ª SITUAÇÃO



O custo fixo, custo variável e custo total permanecem o mesmo valor. Teremos alterações na receita total em virtude do aumento de 1,0%(um por cento) ao mês na taxa de juro passando para 4,5%(quatro vírgula cinco por cento) ao mês, multiplicando este pelo volume de empréstimo, dependendo de quanto foi emprestado teremos uma receita total. Começando de zero e indo até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com um volume de empréstimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O resultado ou lucro se comporta da seguinte forma: Começa com R\$ - 942,91(novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) e chega no ponto de equilíbrio com um volume de empréstimo de R\$ 23.085,61 (vinte três mil e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e segue até um volume de empréstimo de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) com um lucro de R\$ 1.466,89 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de volume de empréstimo um prejuízo de R\$ - 592,27 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte sete centavos) e logo com um volume de empréstimo de R\$ 74.500,69 (setenta e quatro mil e quinhentos reais e sessenta e nove centavos) chega no ponto de equilíbrio, e progredindo até um volume de empréstimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) teríamos um lucro de R\$ 5.125,90 (cinco mil cento e vinte cinco reais e noventa centavos).

Os dados mostrados nos gráficos estão no anexo.

Referentes às operações esta cooperativa só está realizando a captação de recursos e concessão de créditos, exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários.

Os impostos não estão incluídos nos custos, mas a partir do momento que é feito um empréstimo para uma pessoa não associada, a cooperativa fica encarregada de quitar os impostos, referentes àquela determinada quantia que foi repassada. A cooperativa é isenta de impostos diretos (IR/CSLL), como indiretos (CPMF). A inadimplência fica entorno de 2%, sendo que está sendo recuperado sem grandes dificuldades devido ao processo de desconto em folha de pagamento. A Cooperativa atualmente está com um número em torno de 600 associados, que integralizaram suas quotas de maneira diferente sendo a quota mínima de R\$680,00 (Seiscentos e oitenta reais) e que pode ser pago em parcelas de até dez vezes. Dependendo o número de quotas que o associado possui vai representar a quantidade acionária da cooperativa, para que se possa calcular sua participação de lucro ou prejuízo, que será rateada entre os sócios proporcionalmente de acordo com o número de quotas no fim do ano, e se não houver prejuízo é aplicado em um fundo de reserva, que pode ser em investimentos ou em aplicações financeiras.

No momento a cooperativa está em fase de ampliação e só possui uma secretária. Os empréstimos são verificados pelos conselheiros e monitorados por uma contadora, que no momento gerencia parcialmente a cooperativa de acordo com os conselheiros. Mas posteriormente será implantado na cooperativa o cargo de gerente e caixa bancário, para cuidar dos empréstimos, e posteriormente dos investimentos, sendo que este gerente tem que ter no mínimo cinco anos de serviços bancários para assumir tal responsabilidade tendo em vista que o Banco Central faz estas exigências.

CAPÍTULO V

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 CONCLUSÃO

De acordo com as explicações que são demonstradas na monografia podemos nos situar perante o quadro existente sobre as cooperativas de crédito e observarmos que esta supracitada se encontra no processo de ampliação. Sendo através destes estudos é que procuramos mostrar quais são os resultados perante a visão de ampliação do conselho administrativo da cooperativa de crédito tendo em vista, que a instituição já possui capital para disponibilidade de empréstimo, que são as cotas que já foram integralizadas pelos associados, mais as vantagens de fácil retorno dos recursos, que são descontados em folha de pagamento e também pela quantidade do efetivo que no estado fica em torno de quinze mil homens que fazem parte do quadro do efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina, e se fizerem parte da instituição terão vantagens que não se obtém em bancos comerciais, libertando-se dos juros altos que a maioria costuma pagar quando se vê numa situação de crise econômica. As principais vantagens serão a de liberação de crédito com maior rapidez, juros abaixo do mercado, tarifas menores e uma vantagem significativa. Os cooperados se tornarão, além de clientes, donos da cooperativa, sendo que a rentabilidade da mesma retorna aos cooperados com a distribuição das sobras, que é feito após o fim do ano.

O estudo foi realizado em torno de três situações de empréstimo mais prováveis. A primeira é analisada sem incluir a taxa que é paga ao investidor e com a taxa de juro de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês que faz parte do cenário atual da Credpom, que no referido mês de estudo os empréstimos concedidos é de R\$ 34.370,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta reais) ficando acima do ponto de equilíbrio encontrado que foi de R\$ 30.570,24 (trinta mil quinhentos e setenta reais e vinte quatro centavos) ficando com um lucro de R\$ 132,99 (cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos). Mas de acordo com a ampliação que pretende ser feito a partir de sessenta mil de empréstimos concedidos ao mês, o custo fixo se ampliaria em virtude da contratação do gerente e de um caixa, porque o sistema atual não teria mais condições de operação. E além de tudo o gerente tem melhor visão e capacidade administrativa, por estar se tratando dos riscos dos empréstimos.

Se continuarmos na primeira situação com a taxa de juro de 3,5% am (três vírgula cinco por cento ao mês) com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de empréstimos concedidos ao mês teria um prejuízo de R\$ - 1.192,27 (um mil, cento e noventa e dois reais e vinte sete centavos), até o volume de empréstimos concedidos ao mês de R\$ 98.654,68 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) onde novamente se estabiliza economicamente. Mas se ao chegarmos nos R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de empréstimos concedidos utilizarmos a terceira situação, aumentaríamos o juro para 4,5% am (quatro vírgula cinco por cento ao mês), e teríamos um prejuízo menor, que é de R\$ - 592,27 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte sete centavos), até o volume de empréstimo de R\$ 74.500,69 (setenta e quatro mil e quinhentos reais e sessenta e nove centavos), onde novamente se estabiliza economicamente, e quando chegarmos a R\$ 98.654,68 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) de empréstimos concedidos retornaria a taxa de juro de 3,5% am (três vírgula cinco por cento ao mês), que é onde estaria novamente estabilizado economicamente. Com este sistema poderíamos reduzir as perdas devido à situação de ampliação tornando pouco sacrificante para ambas as partes, sabendo que o associado tanto é o dono como é também o tomador de empréstimo.

A respeito da segunda situação se realizaria se tivéssemos que remuneramos em 1,0% (um por cento) por cada valor de empréstimo referente ao número de quotas que o associado aplicou na cooperativa de crédito e mais as sobras do fim do ano. Para a credpom esta situação se torna inviável com este sistema de funcionamento referente a este período de estudo.

Dependendo do ponto de vista de uma pessoa que teria interesse em se associar na cooperativa, pode-se observar de duas maneiras: no curto prazo para pessoas que não estão em condições financeiras estáveis e necessitam de um empréstimo, porque também não dispõem de recursos para manter seus compromissos pessoais, conclui-se que este indivíduo também não terá condições para se associar, tornando-se um mau negócio e também fora de suas possibilidades, associar-se na cooperativa.

Já no longo prazo o indivíduo tem a opção de escolher as melhores aplicações e mais rentáveis, deixando claro que a cooperativa de crédito pode ser uma boa opção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AURÉLIO, Buarque de Holanda Ferreira e J.E.M.M. **Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo ind. Graf. Editores S/A. 1988. 687pgs.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2608 de 27 maio de 1999**. <http://www.bcb.gov.br/> Arquivo recuperado em 21/08/2001.
- BANCOOB. **Cooperativas de crédito**. URL: <http://www.bancoob.com.br/sicoob/index.php> Arquivo recuperado em 16/09/02.
- BENATO, João Vitorino Azolin. **O abc do cooperativismo**. 3 ed. São Paulo : Dinâmica Gráfica e Editora Ltda, 1996. 167pgs.
- BENATO, João Vitorino Azolin. **Cooperativismo, encontro e desencontros**. 3 ed. São Paulo : Dinâmica Gráfica e Editora Ltda, 1996. 123pgs.
- LOPES, João do Carmo. **Economia Monetária**. 7 ed. São Paulo : Editora Atlas S.A. 1998. 494pgs.
- MATTEI, Lauro. **Microfinanças no Brasil**. Florianópolis. UFSC – Depart. Economia – Texto para discussão. Nº 02/2001. 21pgs.
- PINDYCK, Roberto S., Rubinfeld Daniel L. **Microeconomia**. tradução Pedro Catunda; revisão técnica Roberto Luis Troster. – São Paulo: ed. Makron Books, 1994. 968pgs.
- RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é o cooperativismo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- VANDERLINDE, Ivo. **O cooperativismo ao alcance de todos**. 2 ed., Florianópolis: Estúdio 4, 1996. 93pgs.
- VANDERLINDE, Ivo. **O Cooperativismo ao alcance de todos**. 3 ed. Florianópolis: Estúdio 4, 1999. 37pgs.

ANEXOS

ANEXO A - RESOLUÇÕES

Resolução n. ° 2788.

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de cooperativas centrais de crédito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna publico que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de novembro de 2000, com base no art. 4., incisos VI, VIII e XI, da referida Lei e nos arts. 88 e 103 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

RESOLVEU:

Art. 1. Facultar a constituição de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de cooperativas centrais de crédito.

Parágrafo 1. As cooperativas centrais de crédito integrantes do grupo controlador devem deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto das instituições financeiras de que trata esta Resolução.

Parágrafo 2. Os bancos múltiplos constituídos na forma desta Resolução devem possuir, obrigatoriamente, carteira comercial.

Parágrafo 3. A denominação das instituições financeiras de que trata esta Resolução deve incluir a expressão "Banco Cooperativo".

Art. 2. Na constituição de bancos cooperativos, somente as pessoas jurídicas controladoras devem publicar declaração de propósito e comprovar situação econômico-financeira compatível com o empreendimento, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3. Os bancos cooperativos devem manter valor de patrimônio líquido ajustado na forma da regulamentação em vigor, compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, passivos e contas de compensação (PLE), de acordo com o disposto no Regulamento Anexo IV a Resolução n. 2.099, de 17 de agosto de 1994, com a redação dada pela Resolução n. 2.692, de 24 de fevereiro de 2000, observado o valor de 0,13 (treze centésimos) para o fator "F" aplicável às operações ativas ponderadas pelo risco (Apr).

Art. 4. A constituição e o funcionamento de bancos cooperativos subordinam-se, nos aspectos não definidos nesta Resolução, a legislação e a regulamentação em vigor aplicáveis aos bancos comerciais e aos bancos múltiplos em geral.

Art. 5. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Ficam revogadas as Resoluções n.s 2.193, de 31 de agosto de 1995, e 2.399, de 25 de junho de 1997.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

Armínio Fraga Neto
Presidente

Resolução nº2771

Aprova Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna publico que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de agosto de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 4., incisos VI e VIII, e 55 da referida Lei e 103 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

R E S O L V E U:

Art. 1. Aprovar o Regulamento anexo que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. Parágrafo único. Além da disciplina contida no Regulamento anexo a esta Resolução, devem ser observadas, pelas cooperativas de crédito, as demais normas legais e regulamentares em vigor a elas aplicáveis.

Art. 2. Não serão concedidas autorizações para o funcionamento de cooperativas de crédito do tipo "Luzzatti", bem como para seções de crédito de cooperativas mistas.

Art. 3. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Fica revogada a Resolução n. 2.608, de 27 de maio de 1999.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

Armínio Fraga Neto
Presidente

ANEXO B – CONSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COOPERATIVA CRÉDITO (RESOLUÇÃO Nº 2771)

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1. O funcionamento de cooperativas de crédito depende de previa autorização do Banco Central do Brasil, concedida sem ônus e por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo e concedida para o funcionamento de cooperativas de crédito mutuo e de crédito rural singulares e de cooperativas centrais de crédito constituídas de acordo com a legislação em vigor e este Regulamento.

Art. 2. As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levem em conta, além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondentes cláusulas estatutárias propostas à aprovação:

I - no caso de cooperativas de crédito mútuo:

a) empregados ou servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de:

1. determinada entidade pública ou privada;
2. determinado conglomerado econômico;
3. conjunto definido de órgãos públicos hierárquica ou administrativamente vinculados;
4. conjunto definido de pessoas jurídicas que desenvolvam atividades idênticas ou estreitamente correlacionadas por afinidade ou complementaridade;

b) trabalhadores de:

1. determinada profissão regulamentada;
2. determinada atividade, definida quanto a especialização;
3. conjunto definido de profissões ou atividades cujos objetos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados por afinidade ou complementaridade;

II - no caso de cooperativas de crédito rural, pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

Parágrafo 1. As cooperativas de crédito singulares podem também admitir a associação de:

I - empregados da própria cooperativa de crédito, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participem, e pessoas físicas prestadoras de serviços, em caráter não eventual, a cooperativa de crédito e as referidas entidades, equiparados aos primeiros no tocante aos seus direitos e deveres como associados;

II - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

III - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo e dependente legal de associado e pensionista de associado falecido.

Parágrafo 2. O Banco Central do Brasil poderá estabelecer condições quanto à apresentação de documentação destinada à comprovação das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços por parte das cooperativas de crédito, com vistas à aprovação da área de admissão de associados definida pelo estatuto e de pedidos de ampliação da referida área.

Art. 3. As cooperativas centrais de crédito devem prever, em seus estatutos e normas operacionais, dispositivos que possibilitem prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez das cooperativas filiadas e do sistema cooperativo associado, inclusive a possibilidade de constituição de fundo com objetivo de garantir a liquidez do sistema.

Parágrafo 1. Com vistas a atingir os objetivos previstos neste artigo, devem as cooperativas centrais de crédito desempenhar, entre outras, as seguintes funções:

I - supervisionar o funcionamento e realizar auditoria em suas filiadas, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados as atividades daquelas cooperativas, mantendo a disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e auditores;

II - supervisionar e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes a implementação do sistema de controles internos de suas filiadas;

III - formar e capacitar membros de órgãos estatutários, gerentes e associados de cooperativas filiadas, bem como seus próprios supervisores e auditores, mantendo departamento responsável por essas atividades;

IV - promover, em relação as cooperativas singulares filiadas, a partir do ano de 2001, auditoria de demonstrações financeiras relativas ao exercício social, inclusive notas explicativas exigidas pelas normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo 2. Na realização de auditoria de demonstrações financeiras de cooperativas singulares, as cooperativas centrais devem atuar por meio de equipe própria, contando com auditores que atendam, no que couber, a regulamentação específica do Conselho Federal de Contabilidade, ou mediante contratação de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3. As cooperativas centrais devem comunicar, imediatamente, ao Banco Central do Brasil, qualquer anormalidade detectada no desempenho das atribuições de que trata este artigo, e adotar providencias para que seja restabelecida a regularidade do funcionamento das cooperativas filiadas.

Parágrafo 4. As cooperativas centrais devem designar diretor estatutário responsável pelas atividades tratadas neste artigo. Parágrafo 5. O Banco Central do Brasil poderá especificar, com vistas ao cumprimento das disposições deste artigo:

I - critérios de inspeção e avaliação e padrões de apresentação de relatórios resultantes das atividades de que se trata;

II - prazos para adequação e outras condições referentes ao desempenho das atribuições tratadas neste artigo;

III - condições a serem observadas com vistas à prestação de serviços, sob contrato, a cooperativas de crédito não filiadas, bem como a contratação de serviços especializados no mercado.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativas de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital das demais instituições financeiras, exceto de cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Somente é permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas um terço dos membros efetivos e um terço dos membros suplentes do conselho fiscal de cooperativas de crédito.

CAPÍTULO III

Do Capital e do Patrimônio Líquido

Art. 5. As cooperativas de crédito devem observar os seguintes limites mínimos, em relação ao capital e ao patrimônio líquido ajustado na forma da regulamentação em vigor (PLA):

I - cooperativas centrais:

- a) capital internalizado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na data de autorização para funcionamento;
- b) PLA de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após três anos da referida data;
- c) PLA de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), após cinco anos da referida data;

II - cooperativas singulares filiadas a centrais:

- a) capital integralizado de R\$3.000,00 (três mil reais), na data de autorização para funcionamento;
- b) PLA de R\$30.000,00 (trinta mil reais), após três anos da referida data;
- c) PLA de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), após cinco anos da referida data;

III - cooperativas singulares não filiadas a centrais:

- a) capital integralizado de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), na data de autorização para funcionamento;
- b) PLA de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), após dois anos da referida data;
- c) PLA de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais), após quatro anos da referida data.

Parágrafo único. As cooperativas de crédito autorizadas a funcionar até a data da entrada em vigor deste Regulamento devem adequar-se aos limites estabelecidos neste artigo, contando-se os respectivos prazos:

I - a partir de 27 de maio de 1999, para as cooperativas de crédito autorizadas a funcionar até essa data;

II - a partir da data de autorização, para as demais cooperativas de crédito.

Art. 6. Para efeito de verificação do atendimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 5., deverão ser deduzidos do PLA das cooperativas de crédito os valores correspondentes ao patrimônio líquido mínimo fixado para as instituições financeiras de que participem, ajustados proporcionalmente ao nível de cada participação.

Art. 7. As cooperativas de crédito devem manter, a partir das datas-base adiante especificadas, valor de patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor, compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, passivos e contas de compensação (PLE), de acordo com o disposto no Regulamento Anexo IV a Resolução n. 2.099, de 17 de agosto de 1994, alterado pela Resolução n. 2.692, de 24 de fevereiro de 2000:

I - cooperativas centrais de crédito: 30 de junho de 2001, inclusive;

II - cooperativas de crédito singulares: 30 de junho de 2002, inclusive.

Parágrafo 1. Fica estabelecido em 0,20 (vinte centésimos) o fator F aplicável ao ativo ponderado pelo risco (APR), com vistas ao cálculo do PLE, conforme fórmula definida pela regulamentação citada neste artigo.

Parágrafo 2. Até as datas-base estabelecidas neste artigo, as cooperativas de crédito singulares devem observar o limite de endividamento estabelecido no art. 10, ficando vedada às cooperativas centrais a contratação ou renovação de operações que infrinjam os níveis mínimos de PLA a serem observados, ou que agravem eventuais excessos verificados com relação aos referidos níveis.

Art. 8. É vedado às cooperativas de crédito:

I - efetuar aumento de capital mediante a retenção de parte do valor dos empréstimos;

II - conceder empréstimo com a finalidade de permitir a subscrição de quotas-partes de seu capital;

III - adotar o capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados com vistas a realização de depósitos a vista e a prazo.

Parágrafo 1. Excetuam-se das vedações dos incisos I e II deste artigo às cooperativas de crédito rural que estabelecerem em seus estatutos critérios de proporcionalidade, caso em que podem incluir no orçamento de custeio agrícola, pecuário, de industrialização ou beneficente, verba necessária à elevação do capital do associado até atingir o mínimo exigido para a concessão do empréstimo.

Parágrafo 2. O estatuto social poderá estabelecer regras referentes a resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, de forma a preservar, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição.

CAPÍTULO IV

Das Operações

Art. 9. As cooperativas de crédito podem praticar as seguintes operações:

I - captação de recursos:

- a) de associados, oriundos de depósitos a vista e depósitos a prazo sem emissão de certificado;
- b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
- c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas;

II - concessão de créditos, exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de:

- a) desconto de títulos;
- b) operações de empréstimo e de financiamento;
- c) crédito rural;
- d) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e instituições financeiras;

III - aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV - prestação de serviços:

- a) de cobrança, de custódia, de correspondente no País, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sob convênio com instituições públicas e privadas, nos termos da regulamentação aplicável as demais instituições financeiras;
- b) a outras instituições financeiras, mediante convênio, para recebimento e pagamento de recursos coletados com vistas a aplicação em depósitos, fundos e outras operações disponibilizadas pela instituição conveniente;

V - formalização de convênios com outras instituições financeiras com vistas a:

- a) obter acesso indireto a conta Reservas Bancárias, na forma da regulamentação em vigor;
- b) participar do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis (SCCOP);
- c) realizar outros serviços complementares as atividades fins da cooperativa;

VI - outros tipos previstos na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1. Na captação de recursos na forma do inciso I, alínea "a", a cooperativa de crédito deve cientificar o associado, mediante documento formal, que os depósitos não contam com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Parágrafo 2. Na execução dos convênios de que trata o inciso IV, alínea "b", deste artigo, deve ser observado que:

I - compete à cooperativa de crédito manter registros à parte, evidenciando que os recursos coletados ao amparo do mencionado convênio, bem como as remunerações pagas pela instituição financeira, pertencem aos aplicadores, permanecendo segregados de sua contabilidade, e realizar fechamentos diários das posições;

II - compete à instituição financeira conveniente evidenciar, relativamente aos recursos recebidos e suas remunerações, a titularidade dos aplicadores individuais, bem como a condição, da cooperativa conveniada, de simples prestadora de serviços;

III - a instituição financeira conveniente dispensara, aos recursos assim captados, tratamento idêntico ao dispensado as demais captações realizadas junto aos seus clientes diretos, para fins da observação da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 3. A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Parágrafo 4. Os recursos captados ou repassados de outras instituições financeiras:

I - destinados ao crédito rural, deverão ser integralmente aplicados em operações vinculadas àquela finalidade;

II - sem destinação específica, deverão ser integralmente aplicados em operações vinculadas a atividade principal prevista em estatuto.

Art. 10. Devem ser observados os seguintes limites operacionais:

I - de diversificação de risco por cliente:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do PLA, por parte de todas as cooperativas de crédito, em aplicações em títulos e valores mobiliários emitidos por uma mesma empresa, empresas coligadas e controladora e suas controladas;

b) 20% (vinte por cento) do PLA, por parte de cooperativas centrais de crédito, em operações de crédito e de concessão de garantias com uma única cooperativa filiada;

c) 10% (dez por cento) do PLA, por parte de cooperativas singulares filiadas a centrais de crédito, e 5 % (cinco por cento) do PLA, por parte de cooperativas de crédito singulares não filiadas a centrais de crédito, em operações de crédito e de concessão de garantias com um único associado.

II - de endividamento, a ser utilizado na realização de quaisquer operações passivas facultadas as cooperativas, admitidas inclusive as referidas no Parágrafo 1. deste artigo:

a) de dez vezes o PLA, no caso de cooperativas singulares filiadas a centrais;

b) de cinco vezes o PLA, no caso de cooperativas singulares não filiadas a centrais.

Parágrafo 1. Fica estabelecido, para as cooperativas de crédito rural singulares, filiadas a centrais, que apresentem valor de patrimônio líquido, ajustado de acordo com a regulamentação em vigor, até o máximo de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), limite de endividamento adicional de dez vezes o respectivo PLA, a ser utilizado exclusivamente em operações realizadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Parágrafo 2. As cooperativas de crédito singulares podem deduzir, das obrigações computadas para efeito da observância do limite de endividamento, os recursos aplicados em títulos públicos federais.

Parágrafo 3. Não estão sujeitos aos limites de diversificação de risco os depósitos e aplicações efetuados nas cooperativas centrais de crédito pelas cooperativas filiadas, bem como os realizados no banco cooperativo pelas cooperativas acionistas.

Parágrafo 4. As cooperativas de crédito rural singulares referidas no Parágrafo 1., na realização de operações de crédito ao amparo do PRONAF em favor de associados pessoas físicas, podem adotar limite de diversificação de risco de até 20% (vinte por cento) do PLA durante o primeiro ano de funcionamento, e de até 10% (dez por cento) após o referido prazo.

Parágrafo 5. Para efeito de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, será deduzido do PLA o montante das participações no capital social de instituições financeiras referidas nos incisos I e II do art. 11.

Parágrafo 6. O Banco Central do Brasil definirá as obrigações que devem ser computadas para fins verificação do atendimento dos limites de endividamento, bem como poderá estabelecer procedimentos de cálculo com vistas a observância dos limites referidos neste artigo.

Parágrafo 7. Fica estabelecido prazo até 30 de junho de 2001, para que as cooperativas de crédito em funcionamento procedam à adequação de suas posições, com vistas ao cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo, vedadas, durante esse prazo, a contratação ou renovação de operações que os infrinjam diretamente ou que agravem eventuais excessos verificados com relação aos referidos limites.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 11. Respeitada a legislação em vigor, as cooperativas de crédito somente podem participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito, no caso de cooperativas singulares;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas centrais de crédito;
- III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
- IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

Art. 12. O Banco Central do Brasil poderá cancelar a autorização para o funcionamento de cooperativa de crédito cujas atividades se achem paralisadas ou que esteja em regime de liquidação.

Parágrafo único. Caracteriza a paralisação ou o regime de liquidação de que trata este artigo a ocorrência, entre outras, das seguintes hipóteses:

- I - deliberação da assembléia dos cooperados no sentido da paralisação ou liquidação;
- II - apuração pelo Banco Central do Brasil, a qualquer momento, da paralisação, por mais de cento e vinte dias, das atividades da cooperativa, ou do envio dos demonstrativos financeiros, exigidos pela regulamentação em vigor, aquela Autarquia;
- III - aviso espontâneo, dirigido pela cooperativa ao Banco Central do Brasil.

Art. 13. As infrações aos dispositivos da legislação em vigor e deste Regulamento, bem como a prática de atos contrários aos princípios cooperativistas, sujeitam os diretores e os membros de conselhos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes de cooperativas de crédito as penalidades da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 14. As cooperativas de crédito singulares não filiadas a centrais, a partir do ano de 2001, devem ter suas demonstrações financeiras relativas a encerramento de exercício social, inclusive notas explicativas, exigidas pelas normas legais e regulamentares em vigor, submetidas à auditoria independente.

Parágrafo 1. Para a realização dos serviços de auditoria referidos neste artigo, devem ser contratados auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, ou cooperativas centrais de crédito.

Parágrafo 2. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer prazos e outras condições com vistas ao cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 15. Constatado o descumprimento dos limites de patrimônio líquido estabelecidos neste Regulamento, o Banco Central do Brasil poderá exigir a apresentação de plano de regularização contendo medidas previstas para enquadramento e respectivo cronograma de execução.

Parágrafo 1. Os prazos de apresentação do plano de regularização e de cumprimento das medidas para enquadramento e outras condições pertinentes serão determinados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2. A implementação do plano de regularização deverá ser objeto de acompanhamento por parte de auditor independente, que remeterá relatórios mensais ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3. A falta de apresentação do plano de regularização ou o não enquadramento da cooperativa nos limites tratados neste artigo, dentro dos prazos que forem determinados, são pressupostos para aplicação do disposto no art. 15 da Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974.

Obs.: Retransmitida em função de retificação no art. 5. do anexo e nas alíneas "a" dos incisos I, II e III do mesmo artigo.

ANEXO C – DADOS DOS CUSTOS E RECEITAS

1º SITUAÇÃO:

| VOL.EMPR. | Custo Fixo | Custo Var. | Custo total | Receita Total | Resultado |
|-----------|------------|------------|-------------|---------------|-----------|
| 0 | 942,91 | 0 | 942,91 | 0,00 | -942,91 |
| 1000 | 942,91 | 4,15595 | 947,06595 | 35,00 | -912,066 |
| 2000 | 942,91 | 8,3119 | 951,2219 | 70,00 | -881,222 |
| 3000 | 942,91 | 12,46785 | 955,37785 | 105,00 | -850,378 |
| 4000 | 942,91 | 16,6238 | 959,5338 | 140,00 | -819,534 |
| 5000 | 942,91 | 20,77975 | 963,68975 | 175,00 | -788,69 |
| 6000 | 942,91 | 24,9357 | 967,8457 | 210,00 | -757,846 |
| 7000 | 942,91 | 29,09165 | 972,00165 | 245,00 | -727,002 |
| 8000 | 942,91 | 33,2476 | 976,1576 | 280,00 | -696,158 |
| 9000 | 942,91 | 37,40355 | 980,31355 | 315,00 | -665,314 |
| 10000 | 942,91 | 41,5595 | 984,4695 | 350,00 | -634,47 |
| 11000 | 942,91 | 45,71545 | 988,62545 | 385,00 | -603,625 |
| 12000 | 942,91 | 49,8714 | 992,7814 | 420,00 | -572,781 |
| 13000 | 942,91 | 54,02735 | 996,93735 | 455,00 | -541,937 |
| 14000 | 942,91 | 58,1833 | 1001,0933 | 490,00 | -511,093 |
| 15000 | 942,91 | 62,33925 | 1005,2493 | 525,00 | -480,249 |
| 16000 | 942,91 | 66,4952 | 1009,4052 | 560,00 | -449,405 |
| 17000 | 942,91 | 70,65115 | 1013,5612 | 595,00 | -418,561 |
| 18000 | 942,91 | 74,8071 | 1017,7171 | 630,00 | -387,717 |
| 19000 | 942,91 | 78,96305 | 1021,8731 | 665,00 | -356,873 |
| 20000 | 942,91 | 83,119 | 1026,029 | 700,00 | -326,029 |
| 21000 | 942,91 | 87,27495 | 1030,185 | 735,00 | -295,185 |
| 22000 | 942,91 | 91,4309 | 1034,3409 | 770,00 | -264,341 |
| 23000 | 942,91 | 95,58685 | 1038,4969 | 805,00 | -233,497 |
| 24000 | 942,91 | 99,7428 | 1042,6528 | 840,00 | -202,653 |
| 25000 | 942,91 | 103,8988 | 1046,8088 | 875,00 | -171,809 |
| 26000 | 942,91 | 108,0547 | 1050,9647 | 910,00 | -140,965 |
| 27000 | 942,91 | 112,2107 | 1055,1207 | 945,00 | -110,121 |
| 28000 | 942,91 | 116,3666 | 1059,2766 | 980,00 | -79,2766 |
| 29000 | 942,91 | 120,5226 | 1063,4326 | 1015,00 | -48,4326 |
| 30000 | 942,91 | 124,6785 | 1067,5885 | 1050,00 | -17,5885 |
| 31000 | 942,91 | 128,8345 | 1071,7445 | 1085,00 | 13,25555 |
| 32000 | 942,91 | 132,9904 | 1075,9004 | 1120,00 | 44,0996 |
| 33000 | 942,91 | 137,1464 | 1080,0564 | 1155,00 | 74,94365 |
| 34000 | 942,91 | 141,3023 | 1084,2123 | 1190,00 | 105,7877 |
| 35000 | 942,91 | 145,4583 | 1088,3683 | 1225,00 | 136,6318 |
| 36000 | 942,91 | 149,6142 | 1092,5242 | 1260,00 | 167,4758 |
| 37000 | 942,91 | 153,7702 | 1096,6802 | 1295,00 | 198,3199 |
| 38000 | 942,91 | 157,9261 | 1100,8361 | 1330,00 | 229,1639 |
| 39000 | 942,91 | 162,0821 | 1104,9921 | 1365,00 | 260,008 |
| 40000 | 942,91 | 166,238 | 1109,148 | 1400,00 | 290,852 |
| 41000 | 942,91 | 170,394 | 1113,304 | 1435,00 | 321,6961 |
| 42000 | 942,91 | 174,5499 | 1117,4599 | 1470,00 | 352,5401 |
| 43000 | 942,91 | 178,7059 | 1121,6159 | 1505,00 | 383,3842 |
| 44000 | 942,91 | 182,8618 | 1125,7718 | 1540,00 | 414,2282 |
| 45000 | 942,91 | 187,0178 | 1129,9278 | 1575,00 | 445,0723 |

| | | | | | |
|-------|---------|----------|-----------|---------|----------|
| 46000 | 942,91 | 191,1737 | 1134,0837 | 1610,00 | 475,9163 |
| 47000 | 942,91 | 195,3297 | 1138,2397 | 1645,00 | 506,7604 |
| 48000 | 942,91 | 199,4856 | 1142,3956 | 1680,00 | 537,6044 |
| 49000 | 942,91 | 203,6416 | 1146,5516 | 1715,00 | 568,4485 |
| 50000 | 942,91 | 207,7975 | 1150,7075 | 1750,00 | 599,2925 |
| 51000 | 942,91 | 211,9535 | 1154,8635 | 1785,00 | 630,1366 |
| 52000 | 942,91 | 216,1094 | 1159,0194 | 1820,00 | 660,9806 |
| 53000 | 942,91 | 220,2654 | 1163,1754 | 1855,00 | 691,8247 |
| 54000 | 942,91 | 224,4213 | 1167,3313 | 1890,00 | 722,6687 |
| 55000 | 942,91 | 228,5773 | 1171,4873 | 1925,00 | 753,5128 |
| 56000 | 942,91 | 232,7332 | 1175,6432 | 1960,00 | 784,3568 |
| 57000 | 942,91 | 236,8892 | 1179,7992 | 1995,00 | 815,2009 |
| 58000 | 942,91 | 241,0451 | 1183,9551 | 2030,00 | 846,0449 |
| 59000 | 942,91 | 245,2011 | 1188,1111 | 2065,00 | 876,889 |
| 60000 | 3042,91 | 249,357 | 3292,267 | 2100,00 | -1192,27 |
| 61000 | 3042,91 | 253,513 | 3296,423 | 2135,00 | -1161,42 |
| 62000 | 3042,91 | 257,6689 | 3300,5789 | 2170,00 | -1130,58 |
| 63000 | 3042,91 | 261,8249 | 3304,7349 | 2205,00 | -1099,73 |
| 64000 | 3042,91 | 265,9808 | 3308,8908 | 2240,00 | -1068,89 |
| 65000 | 3042,91 | 270,1368 | 3313,0468 | 2275,00 | -1038,05 |
| 66000 | 3042,91 | 274,2927 | 3317,2027 | 2310,00 | -1007,2 |
| 67000 | 3042,91 | 278,4487 | 3321,3587 | 2345,00 | -976,359 |
| 68000 | 3042,91 | 282,6046 | 3325,5146 | 2380,00 | -945,515 |
| 69000 | 3042,91 | 286,7606 | 3329,6706 | 2415,00 | -914,671 |
| 70000 | 3042,91 | 290,9165 | 3333,8265 | 2450,00 | -883,827 |
| 71000 | 3042,91 | 295,0725 | 3337,9825 | 2485,00 | -852,982 |
| 72000 | 3042,91 | 299,2284 | 3342,1384 | 2520,00 | -822,138 |
| 73000 | 3042,91 | 303,3844 | 3346,2944 | 2555,00 | -791,294 |
| 74000 | 3042,91 | 307,5403 | 3350,4503 | 2590,00 | -760,45 |
| 75000 | 3042,91 | 311,6963 | 3354,6063 | 2625,00 | -729,606 |
| 76000 | 3042,91 | 315,8522 | 3358,7622 | 2660,00 | -698,762 |
| 77000 | 3042,91 | 320,0082 | 3362,9182 | 2695,00 | -667,918 |
| 78000 | 3042,91 | 324,1641 | 3367,0741 | 2730,00 | -637,074 |
| 79000 | 3042,91 | 328,3201 | 3371,2301 | 2765,00 | -606,23 |
| 80000 | 3042,91 | 332,476 | 3375,386 | 2800,00 | -575,386 |
| 81000 | 3042,91 | 336,632 | 3379,542 | 2835,00 | -544,542 |
| 82000 | 3042,91 | 340,7879 | 3383,6979 | 2870,00 | -513,698 |
| 83000 | 3042,91 | 344,9439 | 3387,8539 | 2905,00 | -482,854 |
| 84000 | 3042,91 | 349,0998 | 3392,0098 | 2940,00 | -452,01 |
| 85000 | 3042,91 | 353,2558 | 3396,1658 | 2975,00 | -421,166 |
| 86000 | 3042,91 | 357,4117 | 3400,3217 | 3010,00 | -390,322 |
| 87000 | 3042,91 | 361,5677 | 3404,4777 | 3045,00 | -359,478 |
| 88000 | 3042,91 | 365,7236 | 3408,6336 | 3080,00 | -328,634 |
| 89000 | 3042,91 | 369,8796 | 3412,7896 | 3115,00 | -297,79 |
| 90000 | 3042,91 | 374,0355 | 3416,9455 | 3150,00 | -266,945 |
| 91000 | 3042,91 | 378,1915 | 3421,1015 | 3185,00 | -236,101 |
| 92000 | 3042,91 | 382,3474 | 3425,2574 | 3220,00 | -205,257 |
| 93000 | 3042,91 | 386,5034 | 3429,4134 | 3255,00 | -174,413 |
| 94000 | 3042,91 | 390,6593 | 3433,5693 | 3290,00 | -143,569 |
| 95000 | 3042,91 | 394,8153 | 3437,7253 | 3325,00 | -112,725 |
| 96000 | 3042,91 | 398,9712 | 3441,8812 | 3360,00 | -81,8812 |
| 97000 | 3042,91 | 403,1272 | 3446,0372 | 3395,00 | -51,0371 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|-----------|---------|----------|
| 98000 | 3042,91 | 407,2831 | 3450,1931 | 3430,00 | -20,1931 |
| 99000 | 3042,91 | 411,4391 | 3454,3491 | 3465,00 | 10,65095 |
| 100000 | 3042,91 | 415,595 | 3458,505 | 3500,00 | 41,495 |
| 101000 | 3042,91 | 419,751 | 3462,661 | 3535,00 | 72,33905 |
| 102000 | 3042,91 | 423,9069 | 3466,8169 | 3570,00 | 103,1831 |
| 103000 | 3042,91 | 428,0629 | 3470,9729 | 3605,00 | 134,0272 |
| 104000 | 3042,91 | 432,2188 | 3475,1288 | 3640,00 | 164,8712 |
| 105000 | 3042,91 | 436,3748 | 3479,2848 | 3675,00 | 195,7153 |
| 106000 | 3042,91 | 440,5307 | 3483,4407 | 3710,00 | 226,5593 |
| 107000 | 3042,91 | 444,6867 | 3487,5967 | 3745,00 | 257,4034 |
| 108000 | 3042,91 | 448,8426 | 3491,7526 | 3780,00 | 288,2474 |
| 109000 | 3042,91 | 452,9986 | 3495,9086 | 3815,00 | 319,0915 |
| 110000 | 3042,91 | 457,1545 | 3500,0645 | 3850,00 | 349,9355 |
| 111000 | 3042,91 | 461,3105 | 3504,2205 | 3885,00 | 380,7796 |
| 112000 | 3042,91 | 465,4664 | 3508,3764 | 3920,00 | 411,6236 |
| 113000 | 3042,91 | 469,6224 | 3512,5324 | 3955,00 | 442,4677 |
| 114000 | 3042,91 | 473,7783 | 3516,6883 | 3990,00 | 473,3117 |
| 115000 | 3042,91 | 477,9343 | 3520,8443 | 4025,00 | 504,1558 |
| 116000 | 3042,91 | 482,0902 | 3525,0002 | 4060,00 | 534,9998 |
| 117000 | 3042,91 | 486,2462 | 3529,1562 | 4095,00 | 565,8439 |
| 118000 | 3042,91 | 490,4021 | 3533,3121 | 4130,00 | 596,6879 |
| 119000 | 3042,91 | 494,5581 | 3537,4681 | 4165,00 | 627,532 |
| 120000 | 3042,91 | 498,714 | 3541,624 | 4200,00 | 658,376 |
| 121000 | 3042,91 | 502,87 | 3545,78 | 4235,00 | 689,2201 |
| 122000 | 3042,91 | 507,0259 | 3549,9359 | 4270,00 | 720,0641 |
| 123000 | 3042,91 | 511,1819 | 3554,0919 | 4305,00 | 750,9082 |
| 124000 | 3042,91 | 515,3378 | 3558,2478 | 4340,00 | 781,7522 |
| 125000 | 3042,91 | 519,4938 | 3562,4038 | 4375,00 | 812,5963 |
| 126000 | 3042,91 | 523,6497 | 3566,5597 | 4410,00 | 843,4403 |
| 127000 | 3042,91 | 527,8057 | 3570,7157 | 4445,00 | 874,2844 |
| 128000 | 3042,91 | 531,9616 | 3574,8716 | 4480,00 | 905,1284 |
| 129000 | 3042,91 | 536,1176 | 3579,0276 | 4515,00 | 935,9725 |
| 130000 | 3042,91 | 540,2735 | 3583,1835 | 4550,00 | 966,8165 |
| 131000 | 3042,91 | 544,4295 | 3587,3395 | 4585,00 | 997,6606 |
| 132000 | 3042,91 | 548,5854 | 3591,4954 | 4620,00 | 1028,505 |
| 133000 | 3042,91 | 552,7414 | 3595,6514 | 4655,00 | 1059,349 |
| 134000 | 3042,91 | 556,8973 | 3599,8073 | 4690,00 | 1090,193 |
| 135000 | 3042,91 | 561,0533 | 3603,9633 | 4725,00 | 1121,037 |
| 136000 | 3042,91 | 565,2092 | 3608,1192 | 4760,00 | 1151,881 |
| 137000 | 3042,91 | 569,3652 | 3612,2752 | 4795,00 | 1182,725 |
| 138000 | 3042,91 | 573,5211 | 3616,4311 | 4830,00 | 1213,569 |
| 139000 | 3042,91 | 577,6771 | 3620,5871 | 4865,00 | 1244,413 |
| 140000 | 3042,91 | 581,833 | 3624,743 | 4900,00 | 1275,257 |
| 141000 | 3042,91 | 585,989 | 3628,899 | 4935,00 | 1306,101 |
| 142000 | 3042,91 | 590,1449 | 3633,0549 | 4970,00 | 1336,945 |
| 143000 | 3042,91 | 594,3009 | 3637,2109 | 5005,00 | 1367,789 |
| 144000 | 3042,91 | 598,4568 | 3641,3668 | 5040,00 | 1398,633 |
| 145000 | 3042,91 | 602,6128 | 3645,5228 | 5075,00 | 1429,477 |
| 146000 | 3042,91 | 606,7687 | 3649,6787 | 5110,00 | 1460,321 |
| 147000 | 3042,91 | 610,9247 | 3653,8347 | 5145,00 | 1491,165 |
| 148000 | 3042,91 | 615,0806 | 3657,9906 | 5180,00 | 1522,009 |
| 149000 | 3042,91 | 619,2366 | 3662,1466 | 5215,00 | 1552,853 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|-----------|---------|----------|
| 150000 | 3042,91 | 623,3925 | 3666,3025 | 5250,00 | 1583,698 |
| 151000 | 3042,91 | 627,5485 | 3670,4585 | 5285,00 | 1614,542 |
| 152000 | 3042,91 | 631,7044 | 3674,6144 | 5320,00 | 1645,386 |
| 153000 | 3042,91 | 635,8604 | 3678,7704 | 5355,00 | 1676,23 |
| 154000 | 3042,91 | 640,0163 | 3682,9263 | 5390,00 | 1707,074 |
| 155000 | 3042,91 | 644,1723 | 3687,0823 | 5425,00 | 1737,918 |
| 156000 | 3042,91 | 648,3282 | 3691,2382 | 5460,00 | 1768,762 |
| 157000 | 3042,91 | 652,4842 | 3695,3942 | 5495,00 | 1799,606 |
| 158000 | 3042,91 | 656,6401 | 3699,5501 | 5530,00 | 1830,45 |
| 159000 | 3042,91 | 660,7961 | 3703,7061 | 5565,00 | 1861,294 |
| 160000 | 3042,91 | 664,952 | 3707,862 | 5600,00 | 1892,138 |
| 161000 | 3042,91 | 669,108 | 3712,018 | 5635,00 | 1922,982 |
| 162000 | 3042,91 | 673,2639 | 3716,1739 | 5670,00 | 1953,826 |
| 163000 | 3042,91 | 677,4199 | 3720,3299 | 5705,00 | 1984,67 |
| 164000 | 3042,91 | 681,5758 | 3724,4858 | 5740,00 | 2015,514 |
| 165000 | 3042,91 | 685,7318 | 3728,6418 | 5775,00 | 2046,358 |
| 166000 | 3042,91 | 689,8877 | 3732,7977 | 5810,00 | 2077,202 |
| 167000 | 3042,91 | 694,0437 | 3736,9537 | 5845,00 | 2108,046 |
| 168000 | 3042,91 | 698,1996 | 3741,1096 | 5880,00 | 2138,89 |
| 169000 | 3042,91 | 702,3556 | 3745,2656 | 5915,00 | 2169,734 |
| 170000 | 3042,91 | 706,5115 | 3749,4215 | 5950,00 | 2200,579 |
| 171000 | 3042,91 | 710,6675 | 3753,5775 | 5985,00 | 2231,423 |
| 172000 | 3042,91 | 714,8234 | 3757,7334 | 6020,00 | 2262,267 |
| 173000 | 3042,91 | 718,9794 | 3761,8894 | 6055,00 | 2293,111 |
| 174000 | 3042,91 | 723,1353 | 3766,0453 | 6090,00 | 2323,955 |
| 175000 | 3042,91 | 727,2913 | 3770,2013 | 6125,00 | 2354,799 |
| 176000 | 3042,91 | 731,4472 | 3774,3572 | 6160,00 | 2385,643 |
| 177000 | 3042,91 | 735,6032 | 3778,5132 | 6195,00 | 2416,487 |
| 178000 | 3042,91 | 739,7591 | 3782,6691 | 6230,00 | 2447,331 |
| 179000 | 3042,91 | 743,9151 | 3786,8251 | 6265,00 | 2478,175 |
| 180000 | 3042,91 | 748,071 | 3790,981 | 6300,00 | 2509,019 |
| 181000 | 3042,91 | 752,227 | 3795,137 | 6335,00 | 2539,863 |
| 182000 | 3042,91 | 756,3829 | 3799,2929 | 6370,00 | 2570,707 |
| 183000 | 3042,91 | 760,5389 | 3803,4489 | 6405,00 | 2601,551 |
| 184000 | 3042,91 | 764,6948 | 3807,6048 | 6440,00 | 2632,395 |
| 185000 | 3042,91 | 768,8508 | 3811,7608 | 6475,00 | 2663,239 |
| 186000 | 3042,91 | 773,0067 | 3815,9167 | 6510,00 | 2694,083 |
| 187000 | 3042,91 | 777,1627 | 3820,0727 | 6545,00 | 2724,927 |
| 188000 | 3042,91 | 781,3186 | 3824,2286 | 6580,00 | 2755,771 |
| 189000 | 3042,91 | 785,4746 | 3828,3846 | 6615,00 | 2786,615 |
| 190000 | 3042,91 | 789,6305 | 3832,5405 | 6650,00 | 2817,46 |
| 191000 | 3042,91 | 793,7865 | 3836,6965 | 6685,00 | 2848,304 |
| 192000 | 3042,91 | 797,9424 | 3840,8524 | 6720,00 | 2879,148 |
| 193000 | 3042,91 | 802,0984 | 3845,0084 | 6755,00 | 2909,992 |
| 194000 | 3042,91 | 806,2543 | 3849,1643 | 6790,00 | 2940,836 |
| 195000 | 3042,91 | 810,4103 | 3853,3203 | 6825,00 | 2971,68 |
| 196000 | 3042,91 | 814,5662 | 3857,4762 | 6860,00 | 3002,524 |
| 197000 | 3042,91 | 818,7222 | 3861,6322 | 6895,00 | 3033,368 |
| 198000 | 3042,91 | 822,8781 | 3865,7881 | 6930,00 | 3064,212 |
| 199000 | 3042,91 | 827,0341 | 3869,9441 | 6965,00 | 3095,056 |
| 200000 | 3042,91 | 831,19 | 3874,1 | 7000,00 | 3125,9 |

2º SITUAÇÃO:

| VOL.EMPR. | Custo Fixo | Custo Var. | Custo total | Receita Total | Resultado |
|-----------|------------|------------|-------------|---------------|-----------|
| 0 | 942,91 | 0 | 942,91 | 0,00 | -942,91 |
| 1000 | 942,91 | 4,15595 | 947,066 | 25,00 | -922,066 |
| 2000 | 942,91 | 8,3119 | 951,2219 | 50,00 | -901,222 |
| 3000 | 942,91 | 12,46785 | 955,3779 | 75,00 | -880,378 |
| 4000 | 942,91 | 16,6238 | 959,5338 | 100,00 | -859,534 |
| 5000 | 942,91 | 20,77975 | 963,6898 | 125,00 | -838,69 |
| 6000 | 942,91 | 24,9357 | 967,8457 | 150,00 | -817,846 |
| 7000 | 942,91 | 29,09165 | 972,0017 | 175,00 | -797,002 |
| 8000 | 942,91 | 33,2476 | 976,1576 | 200,00 | -776,158 |
| 9000 | 942,91 | 37,40355 | 980,3136 | 225,00 | -755,314 |
| 10000 | 942,91 | 41,5595 | 984,4695 | 250,00 | -734,47 |
| 11000 | 942,91 | 45,71545 | 988,6255 | 275,00 | -713,625 |
| 12000 | 942,91 | 49,8714 | 992,7814 | 300,00 | -692,781 |
| 13000 | 942,91 | 54,02735 | 996,9374 | 325,00 | -671,937 |
| 14000 | 942,91 | 58,1833 | 1001,093 | 350,00 | -651,093 |
| 15000 | 942,91 | 62,33925 | 1005,249 | 375,00 | -630,249 |
| 16000 | 942,91 | 66,4952 | 1009,405 | 400,00 | -609,405 |
| 17000 | 942,91 | 70,65115 | 1013,561 | 425,00 | -588,561 |
| 18000 | 942,91 | 74,8071 | 1017,717 | 450,00 | -567,717 |
| 19000 | 942,91 | 78,96305 | 1021,873 | 475,00 | -546,873 |
| 20000 | 942,91 | 83,119 | 1026,029 | 500,00 | -526,029 |
| 21000 | 942,91 | 87,27495 | 1030,185 | 525,00 | -505,185 |
| 22000 | 942,91 | 91,4309 | 1034,341 | 550,00 | -484,341 |
| 23000 | 942,91 | 95,58685 | 1038,497 | 575,00 | -463,497 |
| 24000 | 942,91 | 99,7428 | 1042,653 | 600,00 | -442,653 |
| 25000 | 942,91 | 103,8988 | 1046,809 | 625,00 | -421,809 |
| 26000 | 942,91 | 108,0547 | 1050,965 | 650,00 | -400,965 |
| 27000 | 942,91 | 112,2107 | 1055,121 | 675,00 | -380,121 |
| 28000 | 942,91 | 116,3666 | 1059,277 | 700,00 | -359,277 |
| 29000 | 942,91 | 120,5226 | 1063,433 | 725,00 | -338,433 |
| 30000 | 942,91 | 124,6785 | 1067,589 | 750,00 | -317,589 |
| 31000 | 942,91 | 128,8345 | 1071,744 | 775,00 | -296,744 |
| 32000 | 942,91 | 132,9904 | 1075,9 | 800,00 | -275,9 |
| 33000 | 942,91 | 137,1464 | 1080,056 | 825,00 | -255,056 |
| 34000 | 942,91 | 141,3023 | 1084,212 | 850,00 | -234,212 |
| 35000 | 942,91 | 145,4583 | 1088,368 | 875,00 | -213,368 |
| 36000 | 942,91 | 149,6142 | 1092,524 | 900,00 | -192,524 |
| 37000 | 942,91 | 153,7702 | 1096,68 | 925,00 | -171,68 |
| 38000 | 942,91 | 157,9261 | 1100,836 | 950,00 | -150,836 |
| 39000 | 942,91 | 162,0821 | 1104,992 | 975,00 | -129,992 |
| 40000 | 942,91 | 166,238 | 1109,148 | 1000,00 | -109,148 |
| 41000 | 942,91 | 170,394 | 1113,304 | 1025,00 | -88,304 |
| 42000 | 942,91 | 174,5499 | 1117,46 | 1050,00 | -67,4599 |
| 43000 | 942,91 | 178,7059 | 1121,616 | 1075,00 | -46,6158 |
| 44000 | 942,91 | 182,8618 | 1125,772 | 1100,00 | -25,7718 |
| 45000 | 942,91 | 187,0178 | 1129,928 | 1125,00 | -4,92775 |
| 46000 | 942,91 | 191,1737 | 1134,084 | 1150,00 | 15,9163 |
| 47000 | 942,91 | 195,3297 | 1138,24 | 1175,00 | 36,76035 |
| 48000 | 942,91 | 199,4856 | 1142,396 | 1200,00 | 57,6044 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|----------|---------|----------|
| 49000 | 942,91 | 203,6416 | 1146,552 | 1225,00 | 78,44845 |
| 50000 | 942,91 | 207,7975 | 1150,708 | 1250,00 | 99,2925 |
| 51000 | 942,91 | 211,9535 | 1154,863 | 1275,00 | 120,1366 |
| 52000 | 942,91 | 216,1094 | 1159,019 | 1300,00 | 140,9806 |
| 53000 | 942,91 | 220,2654 | 1163,175 | 1325,00 | 161,8247 |
| 54000 | 942,91 | 224,4213 | 1167,331 | 1350,00 | 182,6687 |
| 55000 | 942,91 | 228,5773 | 1171,487 | 1375,00 | 203,5128 |
| 56000 | 942,91 | 232,7332 | 1175,643 | 1400,00 | 224,3568 |
| 57000 | 942,91 | 236,8892 | 1179,799 | 1425,00 | 245,2009 |
| 58000 | 942,91 | 241,0451 | 1183,955 | 1450,00 | 266,0449 |
| 59000 | 942,91 | 245,2011 | 1188,111 | 1475,00 | 286,889 |
| 60000 | 3042,91 | 249,357 | 3292,267 | 1500,00 | -1792,27 |
| 61000 | 3042,91 | 253,513 | 3296,423 | 1525,00 | -1771,42 |
| 62000 | 3042,91 | 257,6689 | 3300,579 | 1550,00 | -1750,58 |
| 63000 | 3042,91 | 261,8249 | 3304,735 | 1575,00 | -1729,73 |
| 64000 | 3042,91 | 265,9808 | 3308,891 | 1600,00 | -1708,89 |
| 65000 | 3042,91 | 270,1368 | 3313,047 | 1625,00 | -1688,05 |
| 66000 | 3042,91 | 274,2927 | 3317,203 | 1650,00 | -1667,2 |
| 67000 | 3042,91 | 278,4487 | 3321,359 | 1675,00 | -1646,36 |
| 68000 | 3042,91 | 282,6046 | 3325,515 | 1700,00 | -1625,51 |
| 69000 | 3042,91 | 286,7606 | 3329,671 | 1725,00 | -1604,67 |
| 70000 | 3042,91 | 290,9165 | 3333,827 | 1750,00 | -1583,83 |
| 71000 | 3042,91 | 295,0725 | 3337,982 | 1775,00 | -1562,98 |
| 72000 | 3042,91 | 299,2284 | 3342,138 | 1800,00 | -1542,14 |
| 73000 | 3042,91 | 303,3844 | 3346,294 | 1825,00 | -1521,29 |
| 74000 | 3042,91 | 307,5403 | 3350,45 | 1850,00 | -1500,45 |
| 75000 | 3042,91 | 311,6963 | 3354,606 | 1875,00 | -1479,61 |
| 76000 | 3042,91 | 315,8522 | 3358,762 | 1900,00 | -1458,76 |
| 77000 | 3042,91 | 320,0082 | 3362,918 | 1925,00 | -1437,92 |
| 78000 | 3042,91 | 324,1641 | 3367,074 | 1950,00 | -1417,07 |
| 79000 | 3042,91 | 328,3201 | 3371,23 | 1975,00 | -1396,23 |
| 80000 | 3042,91 | 332,476 | 3375,386 | 2000,00 | -1375,39 |
| 81000 | 3042,91 | 336,632 | 3379,542 | 2025,00 | -1354,54 |
| 82000 | 3042,91 | 340,7879 | 3383,698 | 2050,00 | -1333,7 |
| 83000 | 3042,91 | 344,9439 | 3387,854 | 2075,00 | -1312,85 |
| 84000 | 3042,91 | 349,0998 | 3392,01 | 2100,00 | -1292,01 |
| 85000 | 3042,91 | 353,2558 | 3396,166 | 2125,00 | -1271,17 |
| 86000 | 3042,91 | 357,4117 | 3400,322 | 2150,00 | -1250,32 |
| 87000 | 3042,91 | 361,5677 | 3404,478 | 2175,00 | -1229,48 |
| 88000 | 3042,91 | 365,7236 | 3408,634 | 2200,00 | -1208,63 |
| 89000 | 3042,91 | 369,8796 | 3412,79 | 2225,00 | -1187,79 |
| 90000 | 3042,91 | 374,0355 | 3416,946 | 2250,00 | -1166,95 |
| 91000 | 3042,91 | 378,1915 | 3421,101 | 2275,00 | -1146,1 |
| 92000 | 3042,91 | 382,3474 | 3425,257 | 2300,00 | -1125,26 |
| 93000 | 3042,91 | 386,5034 | 3429,413 | 2325,00 | -1104,41 |
| 94000 | 3042,91 | 390,6593 | 3433,569 | 2350,00 | -1083,57 |
| 95000 | 3042,91 | 394,8153 | 3437,725 | 2375,00 | -1062,73 |
| 96000 | 3042,91 | 398,9712 | 3441,881 | 2400,00 | -1041,88 |
| 97000 | 3042,91 | 403,1272 | 3446,037 | 2425,00 | -1021,04 |
| 98000 | 3042,91 | 407,2831 | 3450,193 | 2450,00 | -1000,19 |
| 99000 | 3042,91 | 411,4391 | 3454,349 | 2475,00 | -979,349 |
| 100000 | 3042,91 | 415,595 | 3458,505 | 2500,00 | -958,505 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|----------|---------|----------|
| 101000 | 3042,91 | 419,751 | 3462,661 | 2525,00 | -937,661 |
| 102000 | 3042,91 | 423,9069 | 3466,817 | 2550,00 | -916,817 |
| 103000 | 3042,91 | 428,0629 | 3470,973 | 2575,00 | -895,973 |
| 104000 | 3042,91 | 432,2188 | 3475,129 | 2600,00 | -875,129 |
| 105000 | 3042,91 | 436,3748 | 3479,285 | 2625,00 | -854,285 |
| 106000 | 3042,91 | 440,5307 | 3483,441 | 2650,00 | -833,441 |
| 107000 | 3042,91 | 444,6867 | 3487,597 | 2675,00 | -812,597 |
| 108000 | 3042,91 | 448,8426 | 3491,753 | 2700,00 | -791,753 |
| 109000 | 3042,91 | 452,9986 | 3495,909 | 2725,00 | -770,909 |
| 110000 | 3042,91 | 457,1545 | 3500,065 | 2750,00 | -750,065 |
| 111000 | 3042,91 | 461,3105 | 3504,22 | 2775,00 | -729,22 |
| 112000 | 3042,91 | 465,4664 | 3508,376 | 2800,00 | -708,376 |
| 113000 | 3042,91 | 469,6224 | 3512,532 | 2825,00 | -687,532 |
| 114000 | 3042,91 | 473,7783 | 3516,688 | 2850,00 | -666,688 |
| 115000 | 3042,91 | 477,9343 | 3520,844 | 2875,00 | -645,844 |
| 116000 | 3042,91 | 482,0902 | 3525 | 2900,00 | -625 |
| 117000 | 3042,91 | 486,2462 | 3529,156 | 2925,00 | -604,156 |
| 118000 | 3042,91 | 490,4021 | 3533,312 | 2950,00 | -583,312 |
| 119000 | 3042,91 | 494,5581 | 3537,468 | 2975,00 | -562,468 |
| 120000 | 3042,91 | 498,714 | 3541,624 | 3000,00 | -541,624 |
| 121000 | 3042,91 | 502,87 | 3545,78 | 3025,00 | -520,78 |
| 122000 | 3042,91 | 507,0259 | 3549,936 | 3050,00 | -499,936 |
| 123000 | 3042,91 | 511,1819 | 3554,092 | 3075,00 | -479,092 |
| 124000 | 3042,91 | 515,3378 | 3558,248 | 3100,00 | -458,248 |
| 125000 | 3042,91 | 519,4938 | 3562,404 | 3125,00 | -437,404 |
| 126000 | 3042,91 | 523,6497 | 3566,56 | 3150,00 | -416,56 |
| 127000 | 3042,91 | 527,8057 | 3570,716 | 3175,00 | -395,716 |
| 128000 | 3042,91 | 531,9616 | 3574,872 | 3200,00 | -374,872 |
| 129000 | 3042,91 | 536,1176 | 3579,028 | 3225,00 | -354,028 |
| 130000 | 3042,91 | 540,2735 | 3583,184 | 3250,00 | -333,184 |
| 131000 | 3042,91 | 544,4295 | 3587,339 | 3275,00 | -312,339 |
| 132000 | 3042,91 | 548,5854 | 3591,495 | 3300,00 | -291,495 |
| 133000 | 3042,91 | 552,7414 | 3595,651 | 3325,00 | -270,651 |
| 134000 | 3042,91 | 556,8973 | 3599,807 | 3350,00 | -249,807 |
| 135000 | 3042,91 | 561,0533 | 3603,963 | 3375,00 | -228,963 |
| 136000 | 3042,91 | 565,2092 | 3608,119 | 3400,00 | -208,119 |
| 137000 | 3042,91 | 569,3652 | 3612,275 | 3425,00 | -187,275 |
| 138000 | 3042,91 | 573,5211 | 3616,431 | 3450,00 | -166,431 |
| 139000 | 3042,91 | 577,6771 | 3620,587 | 3475,00 | -145,587 |
| 140000 | 3042,91 | 581,833 | 3624,743 | 3500,00 | -124,743 |
| 141000 | 3042,91 | 585,989 | 3628,899 | 3525,00 | -103,899 |
| 142000 | 3042,91 | 590,1449 | 3633,055 | 3550,00 | -83,0549 |
| 143000 | 3042,91 | 594,3009 | 3637,211 | 3575,00 | -62,2108 |
| 144000 | 3042,91 | 598,4568 | 3641,367 | 3600,00 | -41,3668 |
| 145000 | 3042,91 | 602,6128 | 3645,523 | 3625,00 | -20,5228 |
| 146000 | 3042,91 | 606,7687 | 3649,679 | 3650,00 | 0,3213 |
| 147000 | 3042,91 | 610,9247 | 3653,835 | 3675,00 | 21,16535 |
| 148000 | 3042,91 | 615,0806 | 3657,991 | 3700,00 | 42,0094 |
| 149000 | 3042,91 | 619,2366 | 3662,147 | 3725,00 | 62,85345 |
| 150000 | 3042,91 | 623,3925 | 3666,303 | 3750,00 | 83,6975 |
| 151000 | 3042,91 | 627,5485 | 3670,458 | 3775,00 | 104,5416 |
| 152000 | 3042,91 | 631,7044 | 3674,614 | 3800,00 | 125,3856 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|----------|---------|----------|
| 153000 | 3042,91 | 635,8604 | 3678,77 | 3825,00 | 146,2297 |
| 154000 | 3042,91 | 640,0163 | 3682,926 | 3850,00 | 167,0737 |
| 155000 | 3042,91 | 644,1723 | 3687,082 | 3875,00 | 187,9178 |
| 156000 | 3042,91 | 648,3282 | 3691,238 | 3900,00 | 208,7618 |
| 157000 | 3042,91 | 652,4842 | 3695,394 | 3925,00 | 229,6059 |
| 158000 | 3042,91 | 656,6401 | 3699,55 | 3950,00 | 250,4499 |
| 159000 | 3042,91 | 660,7961 | 3703,706 | 3975,00 | 271,294 |
| 160000 | 3042,91 | 664,952 | 3707,862 | 4000,00 | 292,138 |
| 161000 | 3042,91 | 669,108 | 3712,018 | 4025,00 | 312,9821 |
| 162000 | 3042,91 | 673,2639 | 3716,174 | 4050,00 | 333,8261 |
| 163000 | 3042,91 | 677,4199 | 3720,33 | 4075,00 | 354,6702 |
| 164000 | 3042,91 | 681,5758 | 3724,486 | 4100,00 | 375,5142 |
| 165000 | 3042,91 | 685,7318 | 3728,642 | 4125,00 | 396,3583 |
| 166000 | 3042,91 | 689,8877 | 3732,798 | 4150,00 | 417,2023 |
| 167000 | 3042,91 | 694,0437 | 3736,954 | 4175,00 | 438,0464 |
| 168000 | 3042,91 | 698,1996 | 3741,11 | 4200,00 | 458,8904 |
| 169000 | 3042,91 | 702,3556 | 3745,266 | 4225,00 | 479,7345 |
| 170000 | 3042,91 | 706,5115 | 3749,422 | 4250,00 | 500,5785 |
| 171000 | 3042,91 | 710,6675 | 3753,577 | 4275,00 | 521,4226 |
| 172000 | 3042,91 | 714,8234 | 3757,733 | 4300,00 | 542,2666 |
| 173000 | 3042,91 | 718,9794 | 3761,889 | 4325,00 | 563,1107 |
| 174000 | 3042,91 | 723,1353 | 3766,045 | 4350,00 | 583,9547 |
| 175000 | 3042,91 | 727,2913 | 3770,201 | 4375,00 | 604,7988 |
| 176000 | 3042,91 | 731,4472 | 3774,357 | 4400,00 | 625,6428 |
| 177000 | 3042,91 | 735,6032 | 3778,513 | 4425,00 | 646,4869 |
| 178000 | 3042,91 | 739,7591 | 3782,669 | 4450,00 | 667,3309 |
| 179000 | 3042,91 | 743,9151 | 3786,825 | 4475,00 | 688,175 |
| 180000 | 3042,91 | 748,071 | 3790,981 | 4500,00 | 709,019 |
| 181000 | 3042,91 | 752,227 | 3795,137 | 4525,00 | 729,8631 |
| 182000 | 3042,91 | 756,3829 | 3799,293 | 4550,00 | 750,7071 |
| 183000 | 3042,91 | 760,5389 | 3803,449 | 4575,00 | 771,5512 |
| 184000 | 3042,91 | 764,6948 | 3807,605 | 4600,00 | 792,3952 |
| 185000 | 3042,91 | 768,8508 | 3811,761 | 4625,00 | 813,2393 |
| 186000 | 3042,91 | 773,0067 | 3815,917 | 4650,00 | 834,0833 |
| 187000 | 3042,91 | 777,1627 | 3820,073 | 4675,00 | 854,9274 |
| 188000 | 3042,91 | 781,3186 | 3824,229 | 4700,00 | 875,7714 |
| 189000 | 3042,91 | 785,4746 | 3828,385 | 4725,00 | 896,6155 |
| 190000 | 3042,91 | 789,6305 | 3832,541 | 4750,00 | 917,4595 |
| 191000 | 3042,91 | 793,7865 | 3836,696 | 4775,00 | 938,3036 |
| 192000 | 3042,91 | 797,9424 | 3840,852 | 4800,00 | 959,1476 |
| 193000 | 3042,91 | 802,0984 | 3845,008 | 4825,00 | 979,9917 |
| 194000 | 3042,91 | 806,2543 | 3849,164 | 4850,00 | 1000,836 |
| 195000 | 3042,91 | 810,4103 | 3853,32 | 4875,00 | 1021,68 |
| 196000 | 3042,91 | 814,5662 | 3857,476 | 4900,00 | 1042,524 |
| 197000 | 3042,91 | 818,7222 | 3861,632 | 4925,00 | 1063,368 |
| 198000 | 3042,91 | 822,8781 | 3865,788 | 4950,00 | 1084,212 |
| 199000 | 3042,91 | 827,0341 | 3869,944 | 4975,00 | 1105,056 |
| 200000 | 3042,91 | 831,19 | 3874,1 | 5000,00 | 1125,9 |

3º SITUAÇÃO:

| VOL.EMPR. | Custo Fixo | Custo Var. | Custo total | Receita Total | Resultado |
|-----------|------------|------------|-------------|---------------|-----------|
| 0 | 942,91 | 0 | 942,91 | 0,00 | -942,91 |
| 1000 | 942,91 | 4,15595 | 947,066 | 45,00 | -902,066 |
| 2000 | 942,91 | 8,3119 | 951,2219 | 90,00 | -861,222 |
| 3000 | 942,91 | 12,46785 | 955,3779 | 135,00 | -820,378 |
| 4000 | 942,91 | 16,6238 | 959,5338 | 180,00 | -779,534 |
| 5000 | 942,91 | 20,77975 | 963,6898 | 225,00 | -738,69 |
| 6000 | 942,91 | 24,9357 | 967,8457 | 270,00 | -697,846 |
| 7000 | 942,91 | 29,09165 | 972,0017 | 315,00 | -657,002 |
| 8000 | 942,91 | 33,2476 | 976,1576 | 360,00 | -616,158 |
| 9000 | 942,91 | 37,40355 | 980,3136 | 405,00 | -575,314 |
| 10000 | 942,91 | 41,5595 | 984,4695 | 450,00 | -534,47 |
| 11000 | 942,91 | 45,71545 | 988,6255 | 495,00 | -493,625 |
| 12000 | 942,91 | 49,8714 | 992,7814 | 540,00 | -452,781 |
| 13000 | 942,91 | 54,02735 | 996,9374 | 585,00 | -411,937 |
| 14000 | 942,91 | 58,1833 | 1001,093 | 630,00 | -371,093 |
| 15000 | 942,91 | 62,33925 | 1005,249 | 675,00 | -330,249 |
| 16000 | 942,91 | 66,4952 | 1009,405 | 720,00 | -289,405 |
| 17000 | 942,91 | 70,65115 | 1013,561 | 765,00 | -248,561 |
| 18000 | 942,91 | 74,8071 | 1017,717 | 810,00 | -207,717 |
| 19000 | 942,91 | 78,96305 | 1021,873 | 855,00 | -166,873 |
| 20000 | 942,91 | 83,119 | 1026,029 | 900,00 | -126,029 |
| 21000 | 942,91 | 87,27495 | 1030,185 | 945,00 | -85,185 |
| 22000 | 942,91 | 91,4309 | 1034,341 | 990,00 | -44,3409 |
| 23000 | 942,91 | 95,58685 | 1038,497 | 1035,00 | -3,49685 |
| 24000 | 942,91 | 99,7428 | 1042,653 | 1080,00 | 37,3472 |
| 25000 | 942,91 | 103,8988 | 1046,809 | 1125,00 | 78,19125 |
| 26000 | 942,91 | 108,0547 | 1050,965 | 1170,00 | 119,0353 |
| 27000 | 942,91 | 112,2107 | 1055,121 | 1215,00 | 159,8794 |
| 28000 | 942,91 | 116,3666 | 1059,277 | 1260,00 | 200,7234 |
| 29000 | 942,91 | 120,5226 | 1063,433 | 1305,00 | 241,5675 |
| 30000 | 942,91 | 124,6785 | 1067,589 | 1350,00 | 282,4115 |
| 31000 | 942,91 | 128,8345 | 1071,744 | 1395,00 | 323,2556 |
| 32000 | 942,91 | 132,9904 | 1075,9 | 1440,00 | 364,0996 |
| 33000 | 942,91 | 137,1464 | 1080,056 | 1485,00 | 404,9437 |
| 34000 | 942,91 | 141,3023 | 1084,212 | 1530,00 | 445,7877 |
| 35000 | 942,91 | 145,4583 | 1088,368 | 1575,00 | 486,6318 |
| 36000 | 942,91 | 149,6142 | 1092,524 | 1620,00 | 527,4758 |
| 37000 | 942,91 | 153,7702 | 1096,68 | 1665,00 | 568,3199 |
| 38000 | 942,91 | 157,9261 | 1100,836 | 1710,00 | 609,1639 |
| 39000 | 942,91 | 162,0821 | 1104,992 | 1755,00 | 650,008 |
| 40000 | 942,91 | 166,238 | 1109,148 | 1800,00 | 690,852 |
| 41000 | 942,91 | 170,394 | 1113,304 | 1845,00 | 731,6961 |
| 42000 | 942,91 | 174,5499 | 1117,46 | 1890,00 | 772,5401 |
| 43000 | 942,91 | 178,7059 | 1121,616 | 1935,00 | 813,3842 |
| 44000 | 942,91 | 182,8618 | 1125,772 | 1980,00 | 854,2282 |
| 45000 | 942,91 | 187,0178 | 1129,928 | 2025,00 | 895,0723 |
| 46000 | 942,91 | 191,1737 | 1134,084 | 2070,00 | 935,9163 |
| 47000 | 942,91 | 195,3297 | 1138,24 | 2115,00 | 976,7604 |
| 48000 | 942,91 | 199,4856 | 1142,396 | 2160,00 | 1017,604 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|----------|---------|----------|
| 49000 | 942,91 | 203,6416 | 1146,552 | 2205,00 | 1058,448 |
| 50000 | 942,91 | 207,7975 | 1150,708 | 2250,00 | 1099,293 |
| 51000 | 942,91 | 211,9535 | 1154,863 | 2295,00 | 1140,137 |
| 52000 | 942,91 | 216,1094 | 1159,019 | 2340,00 | 1180,981 |
| 53000 | 942,91 | 220,2654 | 1163,175 | 2385,00 | 1221,825 |
| 54000 | 942,91 | 224,4213 | 1167,331 | 2430,00 | 1262,669 |
| 55000 | 942,91 | 228,5773 | 1171,487 | 2475,00 | 1303,513 |
| 56000 | 942,91 | 232,7332 | 1175,643 | 2520,00 | 1344,357 |
| 57000 | 942,91 | 236,8892 | 1179,799 | 2565,00 | 1385,201 |
| 58000 | 942,91 | 241,0451 | 1183,955 | 2610,00 | 1426,045 |
| 59000 | 942,91 | 245,2011 | 1188,111 | 2655,00 | 1466,889 |
| 60000 | 3042,91 | 249,357 | 3292,267 | 2700,00 | -592,267 |
| 61000 | 3042,91 | 253,513 | 3296,423 | 2745,00 | -551,423 |
| 62000 | 3042,91 | 257,6689 | 3300,579 | 2790,00 | -510,579 |
| 63000 | 3042,91 | 261,8249 | 3304,735 | 2835,00 | -469,735 |
| 64000 | 3042,91 | 265,9808 | 3308,891 | 2880,00 | -428,891 |
| 65000 | 3042,91 | 270,1368 | 3313,047 | 2925,00 | -388,047 |
| 66000 | 3042,91 | 274,2927 | 3317,203 | 2970,00 | -347,203 |
| 67000 | 3042,91 | 278,4487 | 3321,359 | 3015,00 | -306,359 |
| 68000 | 3042,91 | 282,6046 | 3325,515 | 3060,00 | -265,515 |
| 69000 | 3042,91 | 286,7606 | 3329,671 | 3105,00 | -224,671 |
| 70000 | 3042,91 | 290,9165 | 3333,827 | 3150,00 | -183,827 |
| 71000 | 3042,91 | 295,0725 | 3337,982 | 3195,00 | -142,982 |
| 72000 | 3042,91 | 299,2284 | 3342,138 | 3240,00 | -102,138 |
| 73000 | 3042,91 | 303,3844 | 3346,294 | 3285,00 | -61,2944 |
| 74000 | 3042,91 | 307,5403 | 3350,45 | 3330,00 | -20,4503 |
| 75000 | 3042,91 | 311,6963 | 3354,606 | 3375,00 | 20,39375 |
| 76000 | 3042,91 | 315,8522 | 3358,762 | 3420,00 | 61,2378 |
| 77000 | 3042,91 | 320,0082 | 3362,918 | 3465,00 | 102,0819 |
| 78000 | 3042,91 | 324,1641 | 3367,074 | 3510,00 | 142,9259 |
| 79000 | 3042,91 | 328,3201 | 3371,23 | 3555,00 | 183,77 |
| 80000 | 3042,91 | 332,476 | 3375,386 | 3600,00 | 224,614 |
| 81000 | 3042,91 | 336,632 | 3379,542 | 3645,00 | 265,4581 |
| 82000 | 3042,91 | 340,7879 | 3383,698 | 3690,00 | 306,3021 |
| 83000 | 3042,91 | 344,9439 | 3387,854 | 3735,00 | 347,1462 |
| 84000 | 3042,91 | 349,0998 | 3392,01 | 3780,00 | 387,9902 |
| 85000 | 3042,91 | 353,2558 | 3396,166 | 3825,00 | 428,8343 |
| 86000 | 3042,91 | 357,4117 | 3400,322 | 3870,00 | 469,6783 |
| 87000 | 3042,91 | 361,5677 | 3404,478 | 3915,00 | 510,5224 |
| 88000 | 3042,91 | 365,7236 | 3408,634 | 3960,00 | 551,3664 |
| 89000 | 3042,91 | 369,8796 | 3412,79 | 4005,00 | 592,2105 |
| 90000 | 3042,91 | 374,0355 | 3416,946 | 4050,00 | 633,0545 |
| 91000 | 3042,91 | 378,1915 | 3421,101 | 4095,00 | 673,8986 |
| 92000 | 3042,91 | 382,3474 | 3425,257 | 4140,00 | 714,7426 |
| 93000 | 3042,91 | 386,5034 | 3429,413 | 4185,00 | 755,5867 |
| 94000 | 3042,91 | 390,6593 | 3433,569 | 4230,00 | 796,4307 |
| 95000 | 3042,91 | 394,8153 | 3437,725 | 4275,00 | 837,2748 |
| 96000 | 3042,91 | 398,9712 | 3441,881 | 4320,00 | 878,1188 |
| 97000 | 3042,91 | 403,1272 | 3446,037 | 4365,00 | 918,9629 |
| 98000 | 3042,91 | 407,2831 | 3450,193 | 4410,00 | 959,8069 |
| 99000 | 3042,91 | 411,4391 | 3454,349 | 4455,00 | 1000,651 |
| 100000 | 3042,91 | 415,595 | 3458,505 | 4500,00 | 1041,495 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|----------|---------|----------|
| 101000 | 3042,91 | 419,751 | 3462,661 | 4545,00 | 1082,339 |
| 102000 | 3042,91 | 423,9069 | 3466,817 | 4590,00 | 1123,183 |
| 103000 | 3042,91 | 428,0629 | 3470,973 | 4635,00 | 1164,027 |
| 104000 | 3042,91 | 432,2188 | 3475,129 | 4680,00 | 1204,871 |
| 105000 | 3042,91 | 436,3748 | 3479,285 | 4725,00 | 1245,715 |
| 106000 | 3042,91 | 440,5307 | 3483,441 | 4770,00 | 1286,559 |
| 107000 | 3042,91 | 444,6867 | 3487,597 | 4815,00 | 1327,403 |
| 108000 | 3042,91 | 448,8426 | 3491,753 | 4860,00 | 1368,247 |
| 109000 | 3042,91 | 452,9986 | 3495,909 | 4905,00 | 1409,091 |
| 110000 | 3042,91 | 457,1545 | 3500,065 | 4950,00 | 1449,936 |
| 111000 | 3042,91 | 461,3105 | 3504,22 | 4995,00 | 1490,78 |
| 112000 | 3042,91 | 465,4664 | 3508,376 | 5040,00 | 1531,624 |
| 113000 | 3042,91 | 469,6224 | 3512,532 | 5085,00 | 1572,468 |
| 114000 | 3042,91 | 473,7783 | 3516,688 | 5130,00 | 1613,312 |
| 115000 | 3042,91 | 477,9343 | 3520,844 | 5175,00 | 1654,156 |
| 116000 | 3042,91 | 482,0902 | 3525 | 5220,00 | 1695 |
| 117000 | 3042,91 | 486,2462 | 3529,156 | 5265,00 | 1735,844 |
| 118000 | 3042,91 | 490,4021 | 3533,312 | 5310,00 | 1776,688 |
| 119000 | 3042,91 | 494,5581 | 3537,468 | 5355,00 | 1817,532 |
| 120000 | 3042,91 | 498,714 | 3541,624 | 5400,00 | 1858,376 |
| 121000 | 3042,91 | 502,87 | 3545,78 | 5445,00 | 1899,22 |
| 122000 | 3042,91 | 507,0259 | 3549,936 | 5490,00 | 1940,064 |
| 123000 | 3042,91 | 511,1819 | 3554,092 | 5535,00 | 1980,908 |
| 124000 | 3042,91 | 515,3378 | 3558,248 | 5580,00 | 2021,752 |
| 125000 | 3042,91 | 519,4938 | 3562,404 | 5625,00 | 2062,596 |
| 126000 | 3042,91 | 523,6497 | 3566,56 | 5670,00 | 2103,44 |
| 127000 | 3042,91 | 527,8057 | 3570,716 | 5715,00 | 2144,284 |
| 128000 | 3042,91 | 531,9616 | 3574,872 | 5760,00 | 2185,128 |
| 129000 | 3042,91 | 536,1176 | 3579,028 | 5805,00 | 2225,972 |
| 130000 | 3042,91 | 540,2735 | 3583,184 | 5850,00 | 2266,817 |
| 131000 | 3042,91 | 544,4295 | 3587,339 | 5895,00 | 2307,661 |
| 132000 | 3042,91 | 548,5854 | 3591,495 | 5940,00 | 2348,505 |
| 133000 | 3042,91 | 552,7414 | 3595,651 | 5985,00 | 2389,349 |
| 134000 | 3042,91 | 556,8973 | 3599,807 | 6030,00 | 2430,193 |
| 135000 | 3042,91 | 561,0533 | 3603,963 | 6075,00 | 2471,037 |
| 136000 | 3042,91 | 565,2092 | 3608,119 | 6120,00 | 2511,881 |
| 137000 | 3042,91 | 569,3652 | 3612,275 | 6165,00 | 2552,725 |
| 138000 | 3042,91 | 573,5211 | 3616,431 | 6210,00 | 2593,569 |
| 139000 | 3042,91 | 577,6771 | 3620,587 | 6255,00 | 2634,413 |
| 140000 | 3042,91 | 581,833 | 3624,743 | 6300,00 | 2675,257 |
| 141000 | 3042,91 | 585,989 | 3628,899 | 6345,00 | 2716,101 |
| 142000 | 3042,91 | 590,1449 | 3633,055 | 6390,00 | 2756,945 |
| 143000 | 3042,91 | 594,3009 | 3637,211 | 6435,00 | 2797,789 |
| 144000 | 3042,91 | 598,4568 | 3641,367 | 6480,00 | 2838,633 |
| 145000 | 3042,91 | 602,6128 | 3645,523 | 6525,00 | 2879,477 |
| 146000 | 3042,91 | 606,7687 | 3649,679 | 6570,00 | 2920,321 |
| 147000 | 3042,91 | 610,9247 | 3653,835 | 6615,00 | 2961,165 |
| 148000 | 3042,91 | 615,0806 | 3657,991 | 6660,00 | 3002,009 |
| 149000 | 3042,91 | 619,2366 | 3662,147 | 6705,00 | 3042,853 |
| 150000 | 3042,91 | 623,3925 | 3666,303 | 6750,00 | 3083,698 |
| 151000 | 3042,91 | 627,5485 | 3670,458 | 6795,00 | 3124,542 |
| 152000 | 3042,91 | 631,7044 | 3674,614 | 6840,00 | 3165,386 |

| | | | | | |
|--------|---------|----------|----------|---------|----------|
| 153000 | 3042,91 | 635,8604 | 3678,77 | 6885,00 | 3206,23 |
| 154000 | 3042,91 | 640,0163 | 3682,926 | 6930,00 | 3247,074 |
| 155000 | 3042,91 | 644,1723 | 3687,082 | 6975,00 | 3287,918 |
| 156000 | 3042,91 | 648,3282 | 3691,238 | 7020,00 | 3328,762 |
| 157000 | 3042,91 | 652,4842 | 3695,394 | 7065,00 | 3369,606 |
| 158000 | 3042,91 | 656,6401 | 3699,55 | 7110,00 | 3410,45 |
| 159000 | 3042,91 | 660,7961 | 3703,706 | 7155,00 | 3451,294 |
| 160000 | 3042,91 | 664,952 | 3707,862 | 7200,00 | 3492,138 |
| 161000 | 3042,91 | 669,108 | 3712,018 | 7245,00 | 3532,982 |
| 162000 | 3042,91 | 673,2639 | 3716,174 | 7290,00 | 3573,826 |
| 163000 | 3042,91 | 677,4199 | 3720,33 | 7335,00 | 3614,67 |
| 164000 | 3042,91 | 681,5758 | 3724,486 | 7380,00 | 3655,514 |
| 165000 | 3042,91 | 685,7318 | 3728,642 | 7425,00 | 3696,358 |
| 166000 | 3042,91 | 689,8877 | 3732,798 | 7470,00 | 3737,202 |
| 167000 | 3042,91 | 694,0437 | 3736,954 | 7515,00 | 3778,046 |
| 168000 | 3042,91 | 698,1996 | 3741,11 | 7560,00 | 3818,89 |
| 169000 | 3042,91 | 702,3556 | 3745,266 | 7605,00 | 3859,734 |
| 170000 | 3042,91 | 706,5115 | 3749,422 | 7650,00 | 3900,579 |
| 171000 | 3042,91 | 710,6675 | 3753,577 | 7695,00 | 3941,423 |
| 172000 | 3042,91 | 714,8234 | 3757,733 | 7740,00 | 3982,267 |
| 173000 | 3042,91 | 718,9794 | 3761,889 | 7785,00 | 4023,111 |
| 174000 | 3042,91 | 723,1353 | 3766,045 | 7830,00 | 4063,955 |
| 175000 | 3042,91 | 727,2913 | 3770,201 | 7875,00 | 4104,799 |
| 176000 | 3042,91 | 731,4472 | 3774,357 | 7920,00 | 4145,643 |
| 177000 | 3042,91 | 735,6032 | 3778,513 | 7965,00 | 4186,487 |
| 178000 | 3042,91 | 739,7591 | 3782,669 | 8010,00 | 4227,331 |
| 179000 | 3042,91 | 743,9151 | 3786,825 | 8055,00 | 4268,175 |
| 180000 | 3042,91 | 748,071 | 3790,981 | 8100,00 | 4309,019 |
| 181000 | 3042,91 | 752,227 | 3795,137 | 8145,00 | 4349,863 |
| 182000 | 3042,91 | 756,3829 | 3799,293 | 8190,00 | 4390,707 |
| 183000 | 3042,91 | 760,5389 | 3803,449 | 8235,00 | 4431,551 |
| 184000 | 3042,91 | 764,6948 | 3807,605 | 8280,00 | 4472,395 |
| 185000 | 3042,91 | 768,8508 | 3811,761 | 8325,00 | 4513,239 |
| 186000 | 3042,91 | 773,0067 | 3815,917 | 8370,00 | 4554,083 |
| 187000 | 3042,91 | 777,1627 | 3820,073 | 8415,00 | 4594,927 |
| 188000 | 3042,91 | 781,3186 | 3824,229 | 8460,00 | 4635,771 |
| 189000 | 3042,91 | 785,4746 | 3828,385 | 8505,00 | 4676,615 |
| 190000 | 3042,91 | 789,6305 | 3832,541 | 8550,00 | 4717,46 |
| 191000 | 3042,91 | 793,7865 | 3836,696 | 8595,00 | 4758,304 |
| 192000 | 3042,91 | 797,9424 | 3840,852 | 8640,00 | 4799,148 |
| 193000 | 3042,91 | 802,0984 | 3845,008 | 8685,00 | 4839,992 |
| 194000 | 3042,91 | 806,2543 | 3849,164 | 8730,00 | 4880,836 |
| 195000 | 3042,91 | 810,4103 | 3853,32 | 8775,00 | 4921,68 |
| 196000 | 3042,91 | 814,5662 | 3857,476 | 8820,00 | 4962,524 |
| 197000 | 3042,91 | 818,7222 | 3861,632 | 8865,00 | 5003,368 |
| 198000 | 3042,91 | 822,8781 | 3865,788 | 8910,00 | 5044,212 |
| 199000 | 3042,91 | 827,0341 | 3869,944 | 8955,00 | 5085,056 |
| 200000 | 3042,91 | 831,19 | 3874,1 | 9000,00 | 5125,9 |